



13/12/2018

Número: **0004056-84.2008.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **13/10/2008**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	KATIA CONCEICAO DE MOURA
RÉU	UNIBANCO SEGUROS S.A.
RÉU	SEGURADORA LIDER
ADVOGADO	MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17666511	08/11/2018 12:48	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
17666523	08/11/2018 12:48	[VOL 2]	Autos digitalizados
17692912	09/11/2018 10:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
17693963	09/11/2018 11:20	Mandado	Mandado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA RITA DO ESTADO DA PARAIBA.



KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, solteira, portadora da RG 3.475.739 SSP/PB, CPF 133.165.567-61, residente e domiciliada na Rua Paulo Pontes, 485 Santa Rita-PB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, amparado pela Lei 9.099 de 26 de setembro de 1999, art. 3º Inciso I c/c Lei 6.194 de 19/12/1974 art. 3º alínea "a", contra Unibanco AIG SEGURO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada no Parque Sólton de Lucena, 43, Centro- João Pessoa - PB, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE

Requerem de Vossa Excelência os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, porque não tem condições de custear as despesas sem prejuízo do próprio sustento.

DOS FATOS

Em 21 de setembro de 2008, veio a falecer vítima de acidente fatal **MARIA DA CONCEIÇÃO**, em um acidente que envolveu um veículo de marca Corsa, conforme Certidão de Óbito e documentação de identificação civil anexada;

Solteira, brasileira, aposentada, tendo como herdeiros legais e beneficiários a postulante (filha) e seu irmão menor **ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA**, nascido no dia 14.07.1992, conforme documento de identidade anexo. O genitor dos herdeiros está em lugar incerto e não sabido e deixou as os filhos ainda criança e os mesmos viviam somente em companhia da vítima.

Entretanto, a **SEGURADORA** não cumpriu o que permite a Lei 6.194 de 19/12/1974, art. 3º alínea "a", em caso de sinistro com morte, na qual o legislador prevê indenização de 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim, a Seguradora deve o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para a completa liquidação do sinistro.


04/09/2009 2.389

O DIREITO

A Lei No. 6.194 de 19/12/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, "in verbis".

Art. 3º Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País no caso de morte.

Considerando a legislação e o acidente que causou a MORTE da vítima, observa-se o seguinte transcrito:

Indenização SINISTRO COM MORTE 40 (quarenta) vezes o valor maior salário mínimo vigente no País

Insatisfeita, é o presente para requerer o valor do DPVAT no âmbito da legislação.

DO REQUERIMENTO

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência que:

I-Seja julgada procedente a presente Ação contra a Unibanco AIG SEGURO S/A, condenando-se a pagar a complementação de indenização nos termos da Lei n. 6.194 de 19/12/1974, ou seja, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seicentos reais).

II-Seja a demanda citada por AR nos termos da Lei Processual que vige para contestar se assim quiser ou entender, sob pena de revelia.

III-Condenação nas custas, taxas e demais emolumentos assim como honorários advocatícios de sucumbências no valor de 20% sobre a condenação inclusive a incidência de juros legais e correção monetária a partir do sinistro.

IV-condenação nas perdas e danos conforme preceitua a exegese do art. 402 e segs. Do Código Civil pátrio, Lei 10106 de 17/01/2002 a partir da data do sinistro, ou seja, 13/07/1996.

Protesta provar por meios permitidos em direito, depoimento das partes, testemunhas cujo Rol será apresentado oportunamente,


OAB/PB 2389



Dar-se a causa o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), para efeitos processuais.



Pede e espera deferimento

Santa Rita, 13 de outubro de 2008

Sumaia Timani Calazans
SUMAIA TIMANI CALAZANS

OAB/PB 6006

Darcilio Galvão de Andrade
DARCILIO GALVÃO DE ANDRADE

OAB/PB 2389

03320080040562



**PROCURAÇÃO PARTICULAR
AD JUDICIA, AD NEGOCIA ET EXTRA.**



KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, solteira, portadora da RG 3.475.739 SS/PB, CPF 133.165.567-61, residente e domiciliado na Rua Paulo Pontes n.485, Santa Rita PB Cep. 58000.000, constitui seus bastante procuradores e advogados Dr. DARCILIO GALVÃO DE ANDRADE, OAB/PB 2389 e a Dra. SUMAIA TIMANI CALAZANS OAB/PB 6006 ambos com escritório profissional localizado à Av. D. Pedro II, 1269 edf. 301 – Edf. Síntese – Centro – João Pessoa- Pb, local hábil para receber comunicações processuais conferindo-lhes amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive representá-lo em qualquer agência bancária, qualquer banco, com a finalidade especial na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), podendo assinar e receber autorização de pagamento de crédito de indenização de sinistro, através de ordem de pagamento, contra recibos, assinando tudo o mais que for preciso, dar e exigir recibos de quitação, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e Particulares com os poderes da Cláusula AD-JUDICIA, AD-NEGOTIA E ET-EXTRA, podendo independentemente de ordem de nomeação aqui instituída, defender seus interesses e direitos relativos a quaisquer processos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, atuar em Juízo e instância administrativa, para representá-la podendo assinar e receber, através de ordem de pagamento, contra recibos, transigir, desistir, firmar acordos judiciais e extra judiciais, assinando tudo mais que for preciso, podendo agir junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares e substabelecer esta a quem lhe convier, me pediu e fiz lavrar o bom, firme e valioso. E de como assim disse me pediu e fiz lavrar o presente instrumento que li, aceitei e assim dispensada a presença das testemunhas, e conformidade com o art.1º do Provimento n.03/87 da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008.

Katia conceicao de moura

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO



KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, solteira, portadora da RG n. 3.475.739SSP/PB, CPF 133.165.567-61, residente e domiciliada na Rua Paulo Pontes, 485 Conjunto Marcos Moura, Santa Rita-PB.

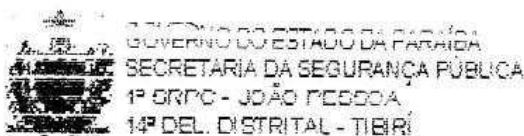
Declara nos termos da Lei n.1.060, de 05 de fevereiro de 1950, perante a Justiça que é necessária na forma da lei, de forma que não pode pagar custas processuais sem prejuízo do seu sustento e da família.

É conhecedor (a) das sanções cíveis, administrativas e criminais caso a presente declaração não porte a verdade.

Santa Rita, 29 de setembro de 2008.

Kátia Conceição de Moura

DECLARANTE



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal da pessoa interessada, que havendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 0001480, que passamos a transcrever na íntegra. Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2008, nesta cidade de SANTA RITA - estado da Paraíba e na 1ª DEI DISTRICTAL - TIBIRÍ, evento OCORRÊNCIAS NORMAIS, quando encontravase presente o Bel. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Delegado de Polícia, também Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, às por volta das 14:00:00 horas, compareceu KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, com 20 anos de idade, filha de ANTONIO TARGINO DE MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JOÃO PESSOA - PB, Solteira, 1º Grau Completo, ESTUDANTE, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.475.736, expedido pela SSP/PB, residindo à rua TEATROLOCO PAULO PONTES, 485, bairro MARCOS MOURA, na cidade de SANTA RITA - PB, fone 3217.5096, celular 8873.4941.

Declarou que:

QUE, afirma a notificante que é filha legítima da senhora MARIA DA CONCEIÇÃO, a qual na manhã do dia 21/09/2008 foi vítima de acidente automobilístico, quando vinha juntamente com a notificante e outras pessoas no veículo de marca GM/CORSA GL, cor verde, ano 1996, modelo 1997, placas BYN2369-PB, chassi nº 9BGSE68NVTC634180, o qual era conduzido pelo motorista JOSE MOREIRA GONÇALVES, que embriagado ao tentar ultrapassar um veículo na Av. Industrial Arnobio Maroja, Tibirí II, nesta cidade, perdeu o controle do veículo e veio a colidir em muro de uma residência, vindo a vítima a falecer no local devido os ferimentos; QUE, afirma a notificante que o motorista atropelador não prestou nenhum socorro a vítima evadindo-se do local, após a colisão; QUE, afirma a notificante que o conduzido havia ingerido bebida alcoólica daí o fato ter ocorrido e ceifado a vida de sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO; QUE, compareceu a esta Distrital onde o fato foi comunicado pela 6ª DU, tendo sido instaurado inquérito policial para apurar o fato em toda sua extensão. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expede a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

SANTA RITA, 29 de 09 de 08

Katia Conceição de Moura
KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA

Assinatura
Assinção

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinalva Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 86 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinalva Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 86 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba

**ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
CARTÓRIO DISTRITAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS DE TIBIRI II - SANTA RITA - PB**

EDINALVA MENDES DA SILVA
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 22 de Setembro de 2008, no Livro Nº 2.550
-C 06 à folha, sob o nº 47, foi feito o Registro de Óbito
de Maria da Conceição, falecido 21 de Setembro de
2.008, às — horas, na cidade S. Rita - PB, do sexo Feminino
cor, Parda profissão, Aposentada natural de peço pessoa - PB, domiciliado
e residente a Rua: Paulo Pontes 555. Marcos Moura - S. Rita - PB,
com 40 (Quarenta Anos) de idade, estado civil Solteiro, filho
de — e Josefa Maria
da Conceição, tendo sido declarante
Wilde Pereira de Lima e o Óbito atestado pelo Doutor
(a) Edinaldo Medeiros CRM- 531, que deu como causa da morte
a) Traumatismo Crânio - encefálico
Acidente Automobilístico.

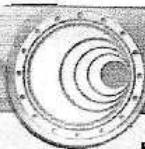
e o sepultamento foi feito no Cemitério de
Senhor José de Arimatéa Tibiri II - S. Rita - PB.

Observações: A falecida era solteira, deixou
filhos e não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 22 de Setembro de 2008.

Edinalva Mendes da Silva
Edinalva Mendes da Silva
Oficial de Registro

**CAGEPA**
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO PESSOA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.634/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

6740371-9

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE **MARIA JOSE M FORTES** INSCRIÇÃOENDEREÇO **RUA PAULO PONTES, 485** SMBARRIO **CJ MARCOS NOVA** CIDADE **SANTA RITA** CEP **58300-970**RESPONSÁVEL **LIGADO** SITUAÇÃO ÁGUA **POTENCIAL** SITUAÇÃO ESGOTO **1** QUANTIDADE DE ECONOMIAS **1**

DADOS DO FATURAMENTO		DÉBITOS EXISTENTES		QUANTIDADE DA ÁGUA		
LEITURA ATUAL	829	MÊS	VALOR - R\$	PARÂMETRO	VALOR MEDIO	POUNDA 1/100
LEITURA ANTERIOR	809			DEBITADO		ANEXO DA
CONSUMO DO MÊS (m³)	14			TURBID.	0.50	55.0 UT
DATA DA LEITURA	07/11/2007			PH	7.00	6.0 a 9.5
DIAS DE CONSUMO	20			OD	2.20	515 UN
CONDIÇÃO DA LEITURA	REH. 12/000			CLORO	1.00	Mín. 0.2 mg/l
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REH. 12/000			CONDUTIV. TOTAL	1000.00	(*)
ANORMALIDADE DA LEITURA	REH. 12/000					
ANORMALIDADE DE CONSUMO						
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	07/12/2007					
ENCARGO FIXO	0.00					

DADOS DO CONSUMO		DADOS DO INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO		VALOR R\$
MÊS	11	Número	1011111111			
JUN	12	Data Instalação	12/01/01			
JUL	15	Marca	ASI			
AGO	14	Localização	UAB			
SET	8	Capacidade	3			
OUT	8					
MÉDIA	11					

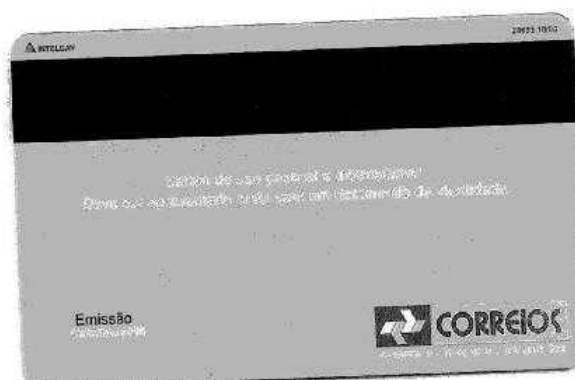
TOTAL A PAGAR: *****25.7

REFERÊNCIA **11/01/2007** SUJEITO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO **VENCIMENTO 15/11/2007**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.475.739	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/08/2006
NOME	KATIA CONCEICAO DE MOURA		
FILIAÇÃO	ANTONIO TARGINO DE MOURA MARIA DA CONCEICAO		
NATURALIDADE	JOAO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO	10/07/1988
DCC ORIGEM	NASC.N.20869 FLS.222 LIV.A002 CARTORIO DE JOAO PESSOA-PB		
CPF	João Pessoa - PB		
ASSINATURA DO DIRETOR		NFR 89552	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

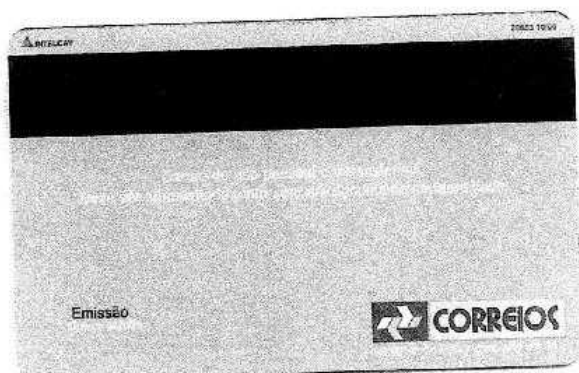
REGISTRO GERAL	3.475.739	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/08/2006
NOME	KATIA CONCEICAO DE MOURA		
FILIAÇÃO	ANTONIO TARGINO DE MOURA MARIA DA CONCEICAO		
NATURALIDADE	JOAO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO	10/07/1988
DOC ORIGEM	NASC.N.20869 PLS.222 LIV.A002 CARTORIO DE JOAO PESSOA-PB		
CPF	84952		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

JOAO PESSOA - PB

11

PODER JUDICIARIO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	3.659.328 - 2 VIA 11/09/2008
ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA	
FILIAÇÃO	ANTONIO TARGINO DE MOURA MARIA DA CONCEIÇÃO
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JOÃO PESSOA-PB	24/07/1992
DOG ORIGINAL	MASC.N.083 FLS.21V LIV.A 02
CARTÓRIO 8 JOÃO PESSOA.PB;.	
CPF	016.370.394-92
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93	





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2008

NOME 3.659.328 - 2 VIA ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

FILIAÇÃO ANTONIO TARGINO DE MOURA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/07/1992

DOC ORIGINAL N.º 083 FLS. 21V LIV. A 02

CARTÓRIO 8 JOÃO PESSOA-PB; .

CPF 016.370.394-92

JOÃO PESSOA-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83







PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SANTA RITA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO13/10/2008
DISTRIBUICAO:

0332008004056-2 15 HORAS 25 MINUTOS
CLASSE: 127-1 INDENIZACAO
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : KATIA CONCEICAO DE MOURA
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

VARA : 5A. VARA SANTA RITA
JUIZ : MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO
PROMOT:

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SANTA RITA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO13/10/2008
DISTRIBUICAO:

0332008004056-2 15 HORAS 25 MINUTOS
CLASSE: 127-1 INDENIZACAO
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : KATIA CONCEICAO DE MOURA
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

VARA : 5A. VARA SANTA RITA
JUIZ : MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALL
PROMOT:

DATA :

Nesta data reu os presentes autos
do(s) Distribuição
Santa Rita 13 de 10 de 20 08.
Handwritten signature
ESCREVENTE Handwritten signature

55
Handwritten signature

CONCLUSÃO

Neste ato, os autos conclusos com o relatório.

Santa Rita, 13/10/08

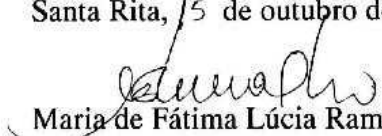
ESCR

Vistos etc.

Defiro a gratuidade.
Cite-se na forma requerida.



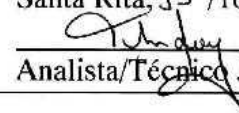
Santa Rita, 15 de outubro de 2008.


Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara.

Santa Rita, 15 /10/2008.


Analista/Técnico Judiciário



17
Tindery

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA RITA - CARTÓRIO DA 5ª VARA
Fórum Juiz João Navarro Filho – Av. Virgínio Veloso Borges, s/n
Auto do Eucalipto – Santa Rita – PB, CEP 58.300-270 – Tel. 3217-7100

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: Indenização nº 033.2008.004.056-2
Autor: **Kátia Conceição de Moura**
Réu: Unibanco AIG Seguros S/A.

A Dra. Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de
Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, no uso
de suas atribuições e em virtude da Lei, etc.

Através do(a) presente, fica **CITADO(a): Unibanco AIG
Seguros S/A, na pessoa de seu Representante Legal, por todo o conteúdo da
inicial, cuja cópia segue anexa, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal,
sob pena de revelia e confissão.**

Santa Rita, 16 de outubro de 2008.

Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Juíza de Direito

Ao Ilmº. Sr.,
Representante Legal da Unibanco AIG Seguros S/A
Parque Sólton de Lucena, 43, Centro – João Pessoa - PB
CEP: 58010-970

SECRETARIA DO PCTON
Recebido em 22/10/08
Alcides

JUNTADA

Junto ao(a) Sr(a) _____, em _____ de _____ de _____.

AR.

_____ em frente _____
Sendo _____ de _____ de _____ de _____

#SCRVAO / ESCRIVENTE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Ao Ilm.º Sr., Representante Legal da Unibanco AIG Seguros S/A Parque Solon de Lucena, 43, Centro – João Pessoa – PB CEP: 58010-970	
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Carta de Citação ref. ao proc 033- 2008-004-056/2	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION
	03/10/08
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
UNIBANCO	03 NOV 2008
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	JOÃO PESSOA - PB
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO	
Mat. 8.478.021-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 168 mm

JUNTADA

Junta nesta data, a estes autos A

Contestação

em frente

Santa Rita 02 / 12 / 08

imperiosa
ESCRIVÃO / ESCRIVELTE



C1 / 2008-74

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA - PB.

Processo n.º 033.2008.004.056-2

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.156/0001-95 é **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **MARIA DA CONCEIÇÃO**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **21/09/2008**.

Razão pela qual alega ser única beneficiária para receber a indenização do seguro DPVAT, no valor correspondente a 40 vezes o

RECEBIDO FORUM CIVEL 25/NOV/2008 17:25 083355 1

20

salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscientos reais).

Assim, ingressou com a presente ação, pleiteando o valor referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT em sua totalidade, o que jamais deve prosperar.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

21

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º **30800228713**, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de única beneficiária da Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Neste passo, merece ressalvas que a autora, informa ser companheiro, todavia, em momento algum, foi apresentado documento comprovando a sua situação civil nesta demanda, razão pela qual merece total atenção do nobre magistrado, no sentido de ser verificada a real situação civil da autora. 

No mais, como a própria parte requerente informa em sua peça vestibular a mesma apontou que a vítima do acidente era genitora de dois filhos, razão pela qual se exclui por completo a qualidade da requerente de autora.

22

Neste passo, pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo **art. 4º da Lei 6.194/74**, redação esta em vigor desde 01º de janeiro de 2007, senão vejamos:

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.."

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 792 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Desta forma, requer a extinção, sem resolução de mérito, da presente demanda para que não reste prejudicada a ré ao ser compelida no pagamento em duplicidade, bem como reste prejudicado direito alheio.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu companheiro no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 com as devidas alterações pela lei nº 8.441/92, estabelece in verbis:



"Art.

5º.....
.....

§1º.....
.....

a) **Certidão de óbito**, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§2º.....
.....
.....

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente (grifo nosso).

Ou seja, no caso de não ser apresentada a cópia da certidão de óbito, ou do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, será certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pela Autora que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico, pelo contrário, resta cabalmente comprovado que a causa mortis.

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com 'aviso de recebimento', solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

A

Deve-se verificar nos autos acerca da existência do Laudo do Instituto Médico Legal, certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

24
Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

Com efeito, o parágrafo 3º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelece in verbis:

"Art.

5º.....

§1º.....

b) **Certidão de óbito**, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§2º.....

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente (grifo nosso)

Ou seja, é de suma importância a existência da cópia do auto de necropsia ou do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, para que assim fique comprovada a *causa mortis* do "de cujos". Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da

25
A

documentação, notificar o interessado com
"aviso de recebimento", solicitando os
documentos ou esclarecimentos necessários à
elucidação do assunto."

Deve-se observar nos autos acerca da existência do Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (Código de Processo Civil, art. 283). Por isso, a petição deve ser indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Com efeito, deve ressaltar a requerida que a legislação pertinente ao caso em tela determina que deverá o requerente comprovar que deve existir o nexo de causalidade entre a morte do segurado e o acidente noticiado.

Por óbvio merece atenção do juízo, na medida que o requerente não apresentou documento explanativo, com o fito de corroborar que a morte apontada se deu em razão de acidente automobilístico.

Adverte Caio Mario ser **"este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado"**.

Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Como explica Genéviève Viney^[2]:

"(...) cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e

^[2] Traité de droit civil à cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité civile, n. 333, p. 406

26
\$

próprio dano) existe um vínculo de causalidade
suficientemente caracterizado."

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório aos Autores, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica das seguintes ementas:

"A prova do nexo de causalidade é do autor"
(TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j.
22.3.83- RT 573/202)

Portanto, como não há nexo causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada **totalmente improcedente**, com fundamento no artigo 269 da Lei Adjetiva Civil.

Na remota hipótese de ultrapassadas as fortes argumentações suscitadas, prosseguimos ainda atacando o *meritum causae*.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se REVOGADA pela Lei 11.482/07.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida Lei 11.482/07, no caso de condenação da Ré.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Em suma, o controvertido artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)

Certo é, portanto, que o artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização vinculada ao salário mínimo para pagamento do seguro DPVAT.



Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela, e que atualmente, segundo Resolução nº 35/2000 é de R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) para o evento morte.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a

30
B

incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)." 

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):



"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a preliminar argüida, qual seja, **da carência de ação - falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

Se ultrapassadas, o que admite-se em atenção ao princípio da eventualidade, confia na improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão.

32
Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº. 1.251, loja nº. 06 - Térreo - Ed. Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58.030-001.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

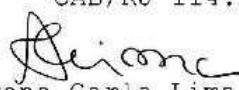
Neste Termos,
Pede Deferimento.
João pessoa, 25 de Novembro de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

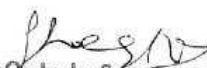

Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. ***Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz*** inscritos na OAB/PB sob os nºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.994 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251 – Loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

34
7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado VANESSA CRISTINA DE MORAES RIBEIRO, inscrito na OAB/PB sob o n.º 9534, com escritório à AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA Nº 1251 LOJA Nº 06 TÉRREO, ED EMPRESARIAL EPITÁCIO PESSOA BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA / PB. os poderes que lhe foram conferidos por LIBERTY SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, em curso perante 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA / PB nos autos do Processo n.º 03320080040562.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Bel. **Nay Cordeiro Evangelista de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.229 e **Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9.581-E e todos com escritório localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1251, sl 06 - térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa - os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, vedado os poderes para receber intimação.

João Pessoa, 25 de novembro de 2008.


Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236

36
#

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008


Maristella de Farias Melo Santos

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Bessa, 177 - Laje D - Fone: 2532-0404 NO-000411037026
Remetido por cancelamento a firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
a qual confere nos o padrão arquivado no Cartório.
Valores R\$ 1,00
Fim testamento de verdade.
Em 10 de junho de 2008.
Selo de Fim de Atos de Fim



LEO GREGIO DE MORAES - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Sena, 65 - Centro - São João del-Rei - RJ. Tel: 2107-8900
 e-mail: lfmoraes@lfgregio.com.br
 Certifico e dou fé que o presente documento é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado, sob o nº 07770804999891, emitido por
 São João del-Rei, 1º de agosto de 2008.

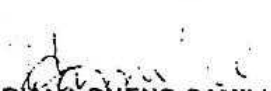
Bruno Rodrigo Bolea Gaspar - Autorizado	Total	R\$ 4,61
---	-------	----------



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

Amount Received: 2,400.00 - Amount Owed: 0.00 Total: 2,400.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. Jorge Augusto Alcides Botelho Ferreira

27

N

Livro 1656 pág. 157 - 1ª Translado - fls. 01

1536
 PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
 UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S. A. I. B. A. Me quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27ª Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2.º ao 8.º andares, 110º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, seguritário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8.º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6.º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8.º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 446.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º, item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2.º ao 8.º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0105); e 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4.º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datada de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 355/00323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105); neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, seguritário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8.º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/05-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como aqui representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.181-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131388-74; **AIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDEN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.814-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.690.218-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.197-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



1040260247786.000024245-8

P. 00001223612 F. 004254

Avenida São Cristóvão - Telefone: (11) 3511-7700
 - Capital - Cep 01046-001

Este documento foi autenticado eletronicamente pelo Tabelião de Notas

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELÓÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 94.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHEILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e fizes lavrei este instrumento, que depois de lido, em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. - Emolumentos: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71; Imp. R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEY FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada, Nada mais. Traduzida em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1658, página 157/159, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e lido.

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Certifico e dou fé que o presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cód: 07707470150.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Autorizado

202 TME

CARTÓRIO DO

Bruno Rodrigo
Belen Gaspar
DA JUSTIÇA - RJ
SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO
AUTORIZADO

NOTAS FKJ

ATA

ETA40736

640 • 000 1000000

11. A abertura das reuniões da seção social da Câmara de São Paulo para a Câmara do Rio de Janeiro, RJ: e
12. A reforma do Instituto Social.

17º CARTÓRIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Porto Oliveira
 Rua do Carmo, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2507-1111
 e-mail: carlos@cartorio17.org.br

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi autenticado, sob o nº 07712281-0402, conforme
 Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

 Bruno Rodrigo Belen - Autorizado

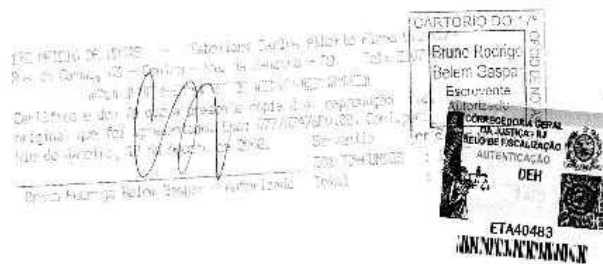
Desempenho	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belen
 Tabelião Geral
 Escritório de Autenticação
 Autenticação de Cópias
 GNF

ETA40261



[illegible]



JUCESP
09 02 07
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ n.º 33.166.158/0001-95

NIRE 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2006.

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 15h00.

MESA: Ney Ferraz Dias – Presidente
João Guilherme Greenhalgh Jungmann – Secretário

QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 23, 24 e 25 de março, respectivamente, nas páginas 23, 100 e 85, e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços, nas edições de 23, 24 e 25 de março na páginas B3.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Aprovados, nos termos propostos pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de março de 2006:

- I - O fim da divisão de classes de ações ordinárias e preferenciais da Sociedade em Classes "A" e "B", tendo em vista que todas as ações ordinárias e preferenciais Classe "B" foram resgatadas e canceladas pela Sociedade, conforme aprovado pelas assembleias especiais realizadas em 20 de janeiro de 2006.
- II - Tendo em vista a deliberação acima, bem como a reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de janeiro de 2006, ficou aprovada a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, com a devida exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, de modo a refletir as alterações ocorridas quanto à quantidade e à espécie de ações representativas do capital da Sociedade, a ser incorporada em a redação abaixo:





JUL 27 2007

09 02 07

"Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.069.751.053 (um bilhão, sessenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 651.342.098 (seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentas e quarenta e duas mil e noventa e oito) ações ordinárias e 418.408.955 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentas e oito mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais.

§ 1º:- Todas as ações da Sociedade serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

§ 2º:- A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis".

III - Como consequência da aprovação do item II acima, os acionistas aprovaram também a alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade, objetivando refletir o fim da divisão de ações preferenciais Classe "A" e "B", no que diz respeito às vantagens das ações preferenciais da Sociedade. Com isso, o referido artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação abaixo:

"Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações; e
- c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

Parágrafo Único:- Além das características descritas acima, as ações preferenciais terão direito ao recebimento dos dividendos."





JUCESP
09 02 07

IV. A consolidação do Estatuto Social, refletindo as deliberações tomadas acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à seguinte ata.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTO DISPONÍVEL NA SEDE: Proposta do Conselho de Administração, em reunião ocorrida no dia 21 de março de 2006.

São Paulo, 30 de março de 2006.

(aa) Ney Ferraz Dias – Presidente
João Guilherme Greenhalgh Jungmann - Secretário

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. – José Roberto Haym e Claudia Poltanski – Diretores; e p.p. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY – Ney Ferraz Dias. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais" da Sociedade, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de março de 2006.


JOÃO GUILHERME GREENHALGH JUNGMMANN
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DESESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO CRIST 45.802/07-5
SECRETARIA GERAL



JUCESP
27º 26 JUL 2007
LUIZ CARLOS (ESCR)
NUTENTIFICAR
1040AR765666





JUCESP
09 02 07

ANEXO I

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º:- A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º:- A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3º:- A sociedade tem por objeto a exploração, no País e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida.

Artigo 4º:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.069.751.053 (um bilhão, sessenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 651.342.098 (seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentas e quarenta e duas mil e noventa e oito) ações ordinárias e 418.408.955 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, novecentas e cinquenta e três) ações preferenciais.





2

JUCESP

09 02 07

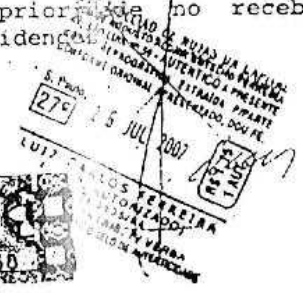
§ 1º:- Todas as ações da Sociedade serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

§ 2º:- A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações; e
- c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

Parágrafo Único:- Além das características descritas acima, as ações preferenciais terão prioridade no recebimento dos dividendos.





JUCESP

090207

CAPÍTULO III
Da Assembléia Geral

Artigo 7º:- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º:- A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Artigo 9º:- A administração da sociedade compõe-se:

- a) do Conselho de Administração; e
- b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Artigo 10º:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no Brasil, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.





JUCESP

09/02/07

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando:
 - I - aumento ou redução do capital social;
 - II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
 - III - reformas estatutárias;
- d) deliberar sobre:
 - I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
 - III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;
 - IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
 - V - participação em quaisquer operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da



JUCESP

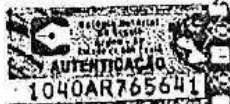
090207

Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);

- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);
- VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;
- IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
- X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.

e) por proposta da Diretoria Executiva:

- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, e as disposições do artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76.



49
7
6

JUL 23 09 02 07

- II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;
- h) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;
- i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;
- j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- n) escolher e destituir auditores independentes; e



1040ART65642

279

26

2007

LUIZ CARLOS PEREIRA

LEI AUTOMÁTICA

CONTR. P. XERXA

CONTR. P. XERXA

CONTR. P. XERXA



JUL 29

09:02:07

- c) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

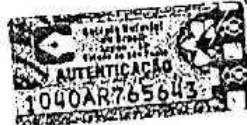
Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.





JUCESP

09 02 07

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia para proceder





9

JUL 13 1997

09:00:07

Parágrafo Único:- O substituído indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente; e
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.

Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;





10

JUCESP

09 02 07

- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior; e
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

a) privativamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
- IV - tomar as decisões de sua alçada;
- V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
- VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20.





11

JUCESP
09 02 07

b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:

- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
- II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

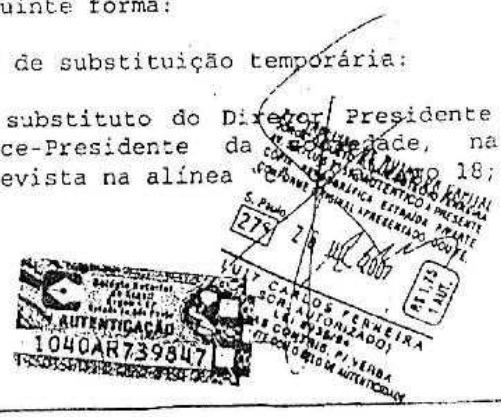
Artigo 18:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.
- b) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta; e
- c) substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária:
 - I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "a" do artigo 18;





JUL 03 09 02 07

II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 17, conterão as assinaturas conjuntas dos membros da Diretoria Executiva:





13

JUCESP

00 00 07

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

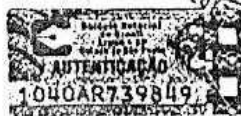
a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de citação, desistência, transação, recebimento de intimação; e





14

JUCESP

000207

- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

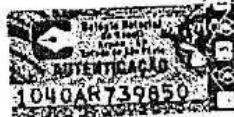
Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a nomeação de seus substitutos.



58
15

JUCESP
000007

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º:- A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstração dos lucros ou prejuízos;
- demonstração do resultado do exercício;





16

JUL 26 2007

09 02 07

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de reservas para a Realizar, obedecidas as prescrições legais;

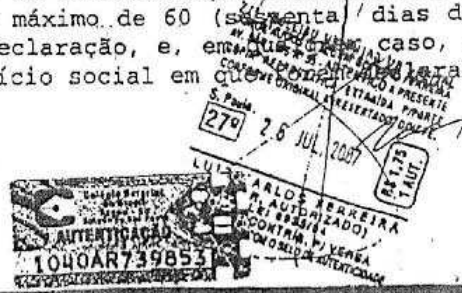




JUCESP
09 02 07

- c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
- I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;
 - II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
 - III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;
- e) o saldo que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" desse parágrafo será destinado à constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, denominada "Reserva de Margem Operacional", até o limite máximo do valor do capital social.

§ 4º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em caso de atraso, dentro do exercício social em que forem pagos.



JUCESP

09 03 07

§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral; e
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, chamada da Diretoria Executiva, com omissão, na direito constituído em mora, pagando o pagamento de juros de 1% (um por cento) além de



JUL 27

09 02 07

correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de março de 2006

Andre Horta Rutowitsch
Andre Horta Rutowitsch

Diretor Executivo

NEY FERRAZ DIAS
NEY FERRAZ DIAS

NEY FERRAZ DIAS

Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA

26 JUL 2007
S. Paulo, 26 JUL 2007
ARLOS FERREIRA
LUIZ CARLOS FERREIRA
CONTR. N. VERDA
CONSELHO DE INTERCADE



	Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98		Via Processo	Vencimento 05/12/2008
				Data da Emissão 25/11/2008
Comarca SANTA RITA	Processo 033.2008.004056-2	Guia nº 033.2008.020114-9	Conta FEPJA 12688/0154768	
Histórico DILIGENCIA POSTAGEM R\$ 3,60			Taxa Judiciária 0,00	
			Custas Judiciais 3,60	
			Diligências 0,00	
			Tarifa Bancária 1,00	
			Total 4,60	

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
 O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

63
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Conclusos nesta data a MMª. Juíza de
Direito desta 5ª Vara
Santa Rita, 03/12/2008.
[Handwritten signature]
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista a minha remoção para a 5ª Vara da
Fazenda Pública da Comarca da Capital, conforme Portaria GAPRE nº
2.103/2008, publicada no DJ 04/12/2008 e, não sendo mais possível
despachar nos presentes autos, devolvo-os para serem conclusos ao meu
substituto legal.

Santa Rita, 04/12/2008.

[Handwritten signature]
Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Juíza de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
da MM. Juíza de Direito da 5ª Vara.
Santa Rita, 04/12/2008.
[Handwritten signature]
Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da
5ª Vara

St. - Rita, 12, 01, 09

Imperio
ESCA

JUNTADA

Junto nesta data a estes autos a
petição em frente.

Santa Rita, 04 de 02 de 20 09.

Imperio
ESCREVEMET ESCRIVÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA
COMARCA DE SANTA RITA DO ESTADO DA PARAÍBA

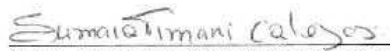


REF. PROC. N 033200804056-2

KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), processo n 033200804056-2, que tramita por esse MM. Juízo, por seus procuradores e advogados infra-assinados, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer a substituição da Seguradora constante no processo (AIG SEGURO /SA) pela SEGURADORA LÍDER, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, tendo em vista a mudança na lei da cobrança da indenização de seguro obrigatório (DPVAT).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Santa Rita, 03 de Fevereiro de 2009


DRA SUMAIA TIMANI CALAZANS
ADVOGADA - OAB/PB 6006


DARCILIO GALVÃO DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB/PB 2389

CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao MM. Juiz de
Direito da 5ª Vara de Santa Rita.

Santa Rita, 06/02/2009.

Impereira
Analista / Técnico Judiciário



Vistos etc.

Defiro o pedido de
fl. 64.

Procedam-se às anotações
no SISCOM, logo, alterações.
Intime-se.

Santa Rita, 08.04.2009.

Maria Emilia A. de Almeida Viegas
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Nesta data foram os presentes
autos de MM Juiz de Di-
rito.

Santa Rita 08 / 04 / 09

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE *imperiosa*



Page: 1 Document Name: untitled

CODATA
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/04/2009
12:49:37

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 13/04/2009

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA

NF: 039/09

Processo: 0332008004056-2

Numero: 01

DESPACHO:

Intime-se

Defiro o pedido de fls. 64.

Ver dados das partes (s/n): S

PF3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

PF9 - ENCERRA

Date: 13/4/2009 Time: 11:52:56



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, procedi as alterações, incluindo o nome da Seguradora líder e baixando o nome da Seguradora AIG Seguro S/A, conforme consulta anexa.

O referido é verdade, dou fé.

Santa Rita, 15 de abril de 2009.


Thais Andreia Santos de Almeida
Técnica Judiciária



Page: 1 Document Name: untitled

CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 15/04/2009
VJB01V17 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 15:29:20

PARTES DO PROCESSO 0332008004056-2 - ATIVO SANTA RITA

Op.	Pessoa/Parte	Nome	
-	0330054324-0	KATIA CONCEICAO DE MOURA	
-	03300092867-2	Tipo: AUTOR	Status: ATIVO
-	0330063155-7	SEGURADORA LIDER	
-	03300098564-9	Tipo: REU	Status: ATIVO
-	0330053458-7	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A	
-	03300092868-0	Tipo: REU	Status: BAIXADO
-		Tipo:	Status:
-		Tipo:	Status:
-		Tipo:	Status:
-		Tipo:	Status:

PF3 RETORNA PF4 IMPR/TELEJUDICIARIO PF5 ADVOGADOS PF9 - ENCERRA
MARQUE 'X' PARA INFORMACAO SOBRE ADVOGADO.

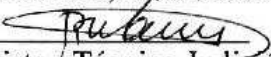
Date: 15/4/2009 Time: 15:31:29



CONCLUSÃO

Conclusos nesta data a MM^a. Juíza de
Direito da 5^a Vara de Santa Rita.

Santa Rita, 24/04/2009.


Analista / Técnico Judiciário

Vistos etc.

À Impugnação.

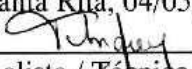
Santa Rita, 04/05/2009.


Maria Emilia Nery de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
da MM^a. Juíza de Direito da 5^a.
Vara.

Santa Rita, 04/05/2009.


Analista / Técnico Judiciário



Page: 1 Document Name: untitled

CODATA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 06/05/2009
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 15:16:28

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 06/05/2009

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA NF: 052/09
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
A impugnacao, no prazo legal.

Ver dados das partes (s/n): S

PF3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

PF9 - ENCERRA

Date: 6/5/2009 Time: 15:18:28



CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo de intimação da parte autora, por nota de foro, sem manifestação da mesma.

Certifico, ainda, que, além do prazo determinado na Portaria nº 3662/2002, o Cartório aguardou até a presente data, sem o recebimento de qualquer petição.

O referido é verdade; dou fé.

Santa Rita, 19 de junho de 2009.


Thaís Andrey Ramos de Almeida
Téc. Judiciária

CONCLUSÃO

1º - ...
2º - ...
3º - ...
4º - ...
5º - Vana.
01, 07, 09
Imprensa

Vistos etc.

Voltam-me os autos
conclusos para sentença.

Santafita, 02.07.2009.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos com-
missos ao J. J. Juiz de Direito, da

5ª Vara

S: - Rta, 03, 04, 09

ESCB

Impresum



Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência, e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da certidão de casamento de sua genitora, caso haja.

Após, ao Ministério Público, por existir interesse de menor na demanda.

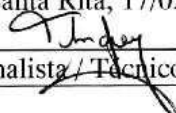
Santa Rita-PB, 17 de fevereiro de 2010.

Maria Emília Nova de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MMª. Juíza de Direito da 5ª. Vara de Santa Rita.

Santa Rita, 17/02/2010.


Analista / Técnico Judiciário

CODATA
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

25/02/2010
17:45:04

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 25/02/2010

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
Intime-se

NF: 033/10



a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar copia da certida
o de casamento de sua genitora.

Ver dados das partes (s/n): N

PF3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

PF9 - ENCERRA

Date: 25/1/2010 Time: 17:47:06



CERTIDÃO

Certifico, em função do meu cargo, que a parte promovente, intimada do despacho de fl. 74 através da Nota de Foro 033/10, publicada no Diário da Justiça do dia 28.02.2010, deixou transcorrer o prazo de dez dias, sem apresentar a certidão requerida. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Rita, 14.04.2010

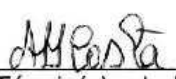

Renata Almeida Lyra Nóbrega
Técnica Judiciária

VISTAS

Público.

Nesta data abro vistas dos autos à representante do Ministério

Santa Rita, 15.04.2010



Analista/Técnic(o)a Judiciária

MM. Juíza



Tendo em vista o meu afastamento temporário para tratamento de saúde, devolvo o presente feito sem manifestação, em razão do acúmulo de serviço.

Santa Rita, 19 de abril de 2010.


Catarina Campos Batista Gaudêncio
Promotora de Justiça

DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de m. p.

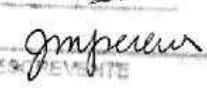
Santa Rita, 20 / 04 / 10


ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

VISTA

Nesta data sou vista do represent.
Lette do Ministério Público.

Santa Rita, 03 / 05 / 10


ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

MM. Juiz



Com vista dos autos, requer o Ministério Público, seja intimada a parte autora para emendar a inicial, habilitando no polo ativo da demanda seu irmão, bem como para promover o requerimento da citação da parte promovida, substituída à fl. 64.

Santa Rita, 09 de maio de 2010.


Catarina Campos Batista Gaudêncio
Promotora de Justiça

DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de M.P.

Santa Rita, 10.05.10

ESCRITAMENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito _____

Santa Rita, _____

30, 05, 10


CAROLINA AZEVEDO ALMEIDA VIEIRA



Vistos etc.

Cumpra-se na forma do parecer ministerial de fl.

79.

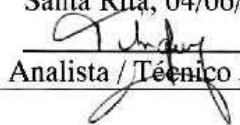
Santa Rita-PB, 04 de junho de 2010.


Maria Emília Nery de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
da MMª. Juíza de Direito da 5ª.
Vara de Santa Rita.

Santa Rita, 04/06/2010.


Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA
Junto nesto data a estes autos. AB
RIAS PEREIRA
em tronic
Santa Rita 23 / 07 / 10
Carla
ESCRIVÃO PREVENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.



Processo nº 033.2008.004.056-2

KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, já amplamente qualificada nos Autos do Processo em epígrafe; portadora da Cédula de Identidade de nº 3.475.739 SSP/PB, e do CPF 133.165.567-61, Vem à presença de Vossa Excelência, requerer a presente **DESTITUIÇÃO DOS PODERES CONTIDOS NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO AOS ADVOGADOS ANTECEDENTES**, em virtude da inexistência de afinidade e interesse no trabalho daquele profissional.

Urge esclarecer que em razão de terem os referidos profissionais, o Dr. DARCÍLIO GALVÃO DE ANDRADE, inscrito na OAB/PB sob o nº 2389, e a Dra. SUMAIA TIMANO CALAZANS, inscrita na OAB/PB sob o nº 6006, não ter atendido a despacho do Juízo no sentido de dar andamento ao processo em epígrafe, uma vez que, o processo ainda se encontra em andamento, pois foi o julgamento convertido em diligência, diligência essa que deveria ter sido suportada pelos causídicos acima nominados, deixando essa constituinte em uma situação processual delicada.

Katia Conceição de Moura



Motivos pelos quais requer a Vossa Excelência sua destituição, abstendo-se assim, de produzir mais qualquer ato inerente aos interesses da Autora, signatária dessa peça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rita/PB, 20 de abril de 2010.

Kátia Conceição de Moura

KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA

RG 3.475.739 SSP/PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.



Processo n.033.2008.004.056-2/

MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob n. 7571 e DJÂNIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração anexo, aos autos do processo em epígrafe, que tem como partes KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA (Promovente) e SEGURADORA LÍDER (Promovida), que tramita nesta douda vara, tendo em vista a desconstituição dos advogados anteriores por a Promovente.

Requer, ainda, que a partir de então, as intimações/notificações sejam dirigidas a esses causídicos.

Requer, outrossim, vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco dias), consoante lhe faculta o Art. 40, inc. II do CPC.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de Maio de 2010.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571


DJÂNIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO OAB/PB 8737



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: **KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 133.165.567-61 e RG n. 3.475.739 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Sargento Ramos, 974, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: **MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 7571, e **DJÂNIO ANTONIO O. DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 8737, ambos com escritório profissional na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, (Beira Rio), Ed. Empresarial Villarim, 6º.Andar, Sala 601,Torre, João Pessoa (PB), onde recebe intimações/notificações.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante e de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições ou órgãos públicos, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e, ainda, para o fim especial de promover Ação ou Contestação em prol do outorgante.

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

Kátia Conceição de Moura
Outorgante:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço autos autos con-
clusões do AMM. Juiz de Direito.

Dr. JANA

Santa Rita,

02 08 2010

Thiery

Vistos etc.

Depino o pedido de
pl. 83.

Procedam-se às mo-
dificações no SISCOM.

Intime-se.

Santa Rita, 09.08.2010.

Maria Nere de Oliveira
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data, faço os presentes
autos do MM. Juiz

Santa Rita,

09 08 10

Thiery
ESCRIVÃO

2ª Vara de Santa Rita

Certidão de Intimação em Cartório

Certifico que, nesta data, INTIMAR em cartório
o(a) Sr(a) Advogada da autora ficando
ciente do(a) despacho de nº 80283
O referido é verdade, dou fé.

Santa Rita, 13 de 08 de 2010
[Assinatura]
Escrivão / Analista Judiciário



[Assinatura manuscrita]

VISTA

Nesta data, abro vista destas autos a(o)
Advogada da autora

Santa Rita, 13 de 08 de 2010
[Assinatura]
ESCREVENTE / ESCRIVÃO

DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de Advogada da autora

Santa Rita, 13 de 09 de 2010
[Assinatura]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

JUNTADA

Junto nesta data, a estes autos a

petição

em frente

Santa Rita

17.09.10

[Assinatura]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.



PROCESSO N.033.2008.004.056-2

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada infra firmada, apresentar o Laudo de Exame Cadavérico emitido pelo IML, documento este, que deixou de ser juntado aos autos pelo patrono anterior, e requerer a juntada do mesmo aos autos em epígrafe.

Requer, ainda, a dilatação do prazo para emendar a inicial, com a finalidade de habilitar ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, irmão da Promovente, que se encontra residindo no momento no Rio de Janeiro.

Informa, que deixa de apresentar a certidão de casamento da sua genitora (falecida), por a mesma ser solteira, conforme atesta na certidão de óbito anexa aos autos

Requer a juntada do mesmo aos supracitados autos.

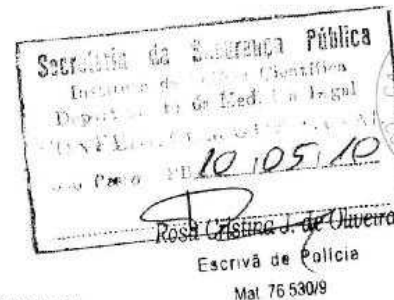
Pede deferimento

João Pessoa, 13 de setembro de 2010.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL



C: 673408 Laudo nº: 09050908

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo., Gerente Executiva / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 6ª DD de nº 481/08 datada de: 21/09/2008, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: MARIA DA CONCEIÇÃO, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: solteiro(a), 40 anos, natural de: João Pessoa/PB, sexo: Feminino, filho/a de: Pai não Mencionado e Josefa Maria da Conceição, residente na Rua Paulo Pontes, 555 Marcos Moura Santa Rita/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima fatal de acidente automobilístico na entrada do bairro Marcos Moura, próximo ao depósito de Cloi, quando a mesma era ocupante do veículo Corsa de cor verde, placa BYN 2369/PB, desgovernado veio a capotar, tendo os demais ocupantes sido socorrido e o motorista se evadiu.

Exame realizado em: 21/09/2008 às 10:00h.

Cadáver de sexo feminino de cor parda que mede 175cm de estatura, de robusta complexão física, bom estado de nutrição e de conservação; trajando camisa preta, calça preta, calcinha e soutien beges; está em rigidez cadavérica e mostra livôres violáceos de hipóstase no dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos claros e não apresenta alterações. Pálpebras cerradas; globos oculares exibindo córneas opacas, pupilas isocóricas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas sem brilho; dos condutos auditivos; das narinas e da boca surge secreção sanguinolenta. Exame odonto legal em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é plano; tórax simétrico. O abdome globoso. A genitália externa típica feminina, os membros superiores sinais de fratura no úmero direito, placa de escoriação no ombro direito, os membros inferiores íntegros; dorso do cadáver apresenta placa de escoriação. CAVIDADE CRANIANA: feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado couro cabeludo apresenta hematoma no temporal direito, abóbada craniana: linha de fratura na região temporal direita. Retirada a calota craniana, os peritos observaram: hematoma na região temporal direita. Retirado o encéfalo, procedida sua secção, os peritos constataram: edema e congestão vascular difusas. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fratura no andar superior e disjunção de suturas. Solicitado exame de dosagem



Laudo nº: 09050908

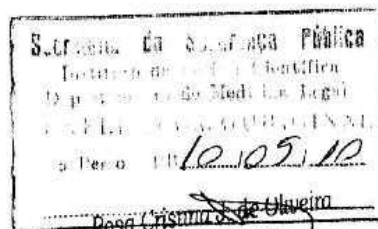
alcoólica. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? SEM ELEMENTOS PARA AFIRMAR OU NEGAR. &&

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

Dr(a).Edivaldo José Trindade Medeiros
Mat:157.644-5



Rosa Cristina de Oliveira
Escrivã de Polícia
Mat. 76.530/9



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LABORATÓRIO FORENSE
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA

SECRETARIA da Segurança Pública
Instituto de Polícia Científica
Departamento de Medicina Legal
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
10.10.5.10
Rosa Cristina de Oliveira
Escritório de Polícia
Mat. 76.530-9

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0678-08

Autoridade Solicitante: Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo – Gerente Executiva da GEMOL - João Pessoa – PB.

Solicitação de Exame: Memorando nº 233/2008-GEMOL de 21 de setembro de 2008.

1) HISTÓRICO:

Em vinte e um de setembro do ano de 2008 pela Gerente Executiva Dra. Maria do Carmo de Azevedo Veloso, foram designados os peritos: Dr. Antonio Mendes de Lima e Dr. Ticiano Pereira Barbosa para procederem ao exame de DOSAGEM ALCOÓLICA no material colhido do cadáver de “MARIA DA CONCEIÇÃO”, identificado pelo nº 09050908 do Laudo cadavérico, como consta no Memorando nº 233/2008-GEMOL.

2) MATERIAL:

Às 15:00 h (quinze horas) foi recebido neste Laboratório de Toxicologia Forense o seguinte material: 01 (um) recipiente de plástico transparente, lacrado, com a identificação 09050908, correspondente ao número do laudo cadavérico, contendo aproximadamente 20,0ml (vinte mililitros) de sangue no estado líquido à temperatura ambiente, acompanhado da Requisição S/Nº/08, na qual o Perito Médico Legal solicita o exame de dosagem alcoólica.

3) EXAME:

3.1-DOSAGEM ALCOÓLICA: Em 1,0ml (um mililitro) de sangue, utilizou-se o Método de Microdestilação de Newmam Modificado, para determinação do teor de álcool etílico.

3.2-RESULTADO: Foi detectada a quantidade de 1,38g (um grama e trinta e oito centigramas) de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) na amostra analisada, com a técnica utilizada. Nada mais havendo a lavar-se, foi encerrado o presente Relatório Técnico, que depois de lido e achado conforme, vai pelos Peritos abaixo assinado.

Laboratório de Toxicologia, em João Pessoa – PB, 28 de setembro de 2008.

Ticiano Pereira Barbosa

Dr. Ticiano Pereira Barbosa
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula nº 160.026-5

Dr. Antonio Mendes de Lima

Dr. Antonio Mendes de Lima
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula nº 061.560-9



LAUDO TANATOSCÓPICO
Seção de Odontologia

Órgão Requisitante: 6ª DD. Nº da Solicitação: 481/08 . Autoridade Solicitante: Robson Andrew C. Carvalho. Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO, 40 anos, filho(a) de: Pai não mencionado e de: Josefa Maria da Conceição. Sexo: Feminino . Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Ignorado.

Rosto: Redondo. Sobrancelhas: Semi-retas. Pálpebras: Fechadas. Íris: Castanhos. Cor: Parda. Pupilas: Isocóricas; Conjuntivas: Brilhantes. Nariz: Leptorrino. Boca: Média. Lábios: Finos. Arco senil: Não. Barba: Prejudicado; Bigode: Prejudicado. Sinais Particulares: Não tem.

Dentes Permanentes

D

18 17 16 15 14 13 12 11

48 47 46 45 44 43 42 41

E

21 22 23 24 25 26 27 28

31 32 33 34 35 36 37 38

Dentes Decíduos

D

55 54 53 52 51

61 62 63 64 65

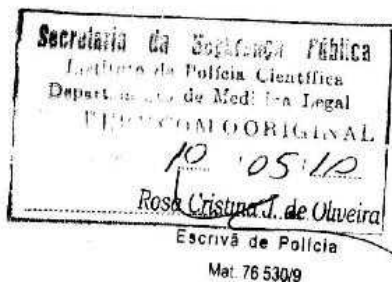
85 84 83 82 81

71 72 73 74 75

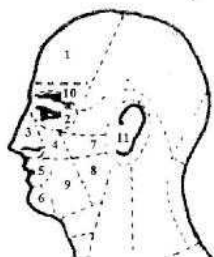
E

Códigos

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido



Carles S. Oliveira Med.
Perita Odontol. Legal
Matr. 159947-0



REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

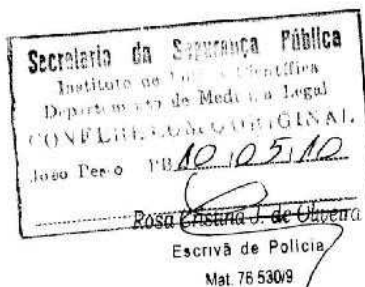


DESCRIÇÃO DO EXAME:

Laud o nº: 09050908

O cadáver apresenta escoriação em arrastão nas regiões: frontal, à direita, descontínua, apresentando aproximadamente 3,0 cm em sua extensão; outra em região nasal (dorso), em forma de "T" com aproximadamente 2,0 cm, a qual apresenta sinais de fratura de osso nasal, com crepitação e mobilidade local. Observa-se ainda, escoriação em região labial inferior à direita, com aproximadamente 2,0 cm em sua maior extensão, presença de ferimentos contusos de bordas irregulares, fechadas: um que se estende da região superciliar esquerda à região frontal, medindo aproximadamente 2,0 cm de extensão; outra em região orbitária, superiormente, medindo aproximadamente 1,5 cm. Precedida a incisão bímastoidea; rebatido o escalpo, observa-se traço de fratura transversal em osso temporal direito. Ao exame intra-oral, observa-se ausência de vários elementos dentários, (identificados em odontograma anexo), com ausência de prótese que os substitua. No momento do exame surge secreção sanguinolenta da cavidade nasal, com presença de coágulos. Obs: Usa Brincos volumosos em ambas orelhas, tipo coração. &&


Carlos S. Oliveira Melo
Perito Odonto-Legal
Mat. 159947-0



CONCLUSÃO

Nesta data, o Juiz julgou a ação com-
chamada extinta, por falta de interesse.

Saída da
Data da Decisão

22 09 10

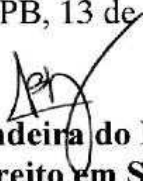
Carolina Azevedo Almeida Vieira

Vistos etc.



Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição de documentos de fls. 86/91, nos moldes do artigo 398, do CPC.

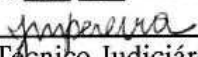
Santa Rita-PB, 13 de outubro de 2010.


Nilson Bandeira do Nascimento
Juiz de Direito em Substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em Substituição.

Santa Rita, 18 / 10 / 2010.



Analista / Técnico Judiciário

CODATA
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

27/10/2010
12:11:52

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 26/10/2010

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
Intime-se

NF: 136/10



a parte contraria para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a peticao e documentos e fls. 86/91, nos moldes do art. 398, do CPC.

Ver dados das partes (s/n): N

PF3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

PF9 - ENCERRA

Date: 27/10/2010 Time: 12:14:27



CERTIDÃO

Certifico, em função do meu cargo, que a parte promovida, intimada do despacho de fl. 92, através da Nota de Foro 136/10, publicada no Diário da Justiça do dia 28.10.2010, deixou transcorrer o prazo de cinco dias, sem se manifestar nos presentes autos, sobre a petição e documento de fls. 86/91. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Rita, 25.01.2011


Renata Almeida Lyra Nobrega
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos à MM Juíza de
Direito da 5ª Vara.

Santa Rita,


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito _____

S: Rita, 08, 02, 11

ESCR

[Assinatura]

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para
despacho/sentença com excesso de
prazo (mais de 30 dias). Dê-se o
impulso em 48h.

Marco 2011

[Assinatura]
Carlos Antônio Sarmento
Juiz Corregedor Auxiliar

Vistos etc.

*Intime-se a parte
autora para manifestar-se
sobre a certidão de fl. 95
no prazo de 10 (dez) dias.*

S. Rita, 10 de abril de 2011.
[Assinatura]



Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 86.

Intime-se o autor para proceder a emenda da inicial no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Santa Rita, 12 de abril de 2011


Maria Emília Nova de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da
MMª. Juíza de Direito da 5ª. Vara.

Santa Rita, 12/ 04 /2011.

Analista / Técnico Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/07/2011
09:26:06

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 01/07/2011

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA NF: 082/11
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
Intime-se



o autor para em dez dias se manifestar sobre a certidao de fl. 95, e e
m 20 dias, emendar a inicial.

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

JUNTADA

Junto, nesta data, a petição autos a
petição em frente
Santa Rita 07/07/11
Carla
ESCRIVÃO/ESCRIVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^{5ª} VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.



PROCESSO N.033.2008.004.056-2

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n. 016.370.394-92 e RG n.3.659.328 SSP/PB (anexos), residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, procuração anexa, dizer e requerer o seguinte:

O Requerente é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO (falecida), conforme certidão de nascimento anexa, e requer sua habilitação no processo epigrafado, que tem como partes KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA (Promovente) e SEGURADORA LÍDER (Promovida), que tramita nessa doura vara, por ser de lidima e salutar justiça..

Requer a juntada do mesmo aos supracitados autos.

Pede deferimento

João Pessoa, 02 de junho de 2011.

Anexos: 04 (quatro documentos) Certidões de nascimento, óbito, RG e procuração)


MARIA GUEDES DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571.

PROCESSO N. 033.2008.004.056-2



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n 016.370.394-92 e RG n. 3.659.328 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP.

OUTORGADOS: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 7571, com escritório profissional na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, (Beira Rio), Ed. Empresarial Villarim, 6º Andar, Sala 601, Torre, João Pessoa (PB), onde recebe intimações/notificações.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante e de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições ou órgãos públicos, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e, ainda, para o fim especial de promover Ação ou Contestação em prol do outorgante.



João Pessoa, 05 de janeiro de 2011.

Acácio Conceição de Moura
Outorgante:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 06



Acácio Conceição de Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2008

NOME 3.659.328 - 2 VIA

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

FILIAÇÃO

ANTONIO TARGINO DE MOURA

MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1992

DOG ORIGEM NASC.N.083 FLS.21V LIV.A 02

CARTÓRIO 8 JOÃO PESSOA.PB;.

CPF 016.370.394-92

Assinatura do Diretor

LSI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL "FAUSTO DE OLIVEIRA"

8.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. São Judas Tadeu, 542, Rangel- João Pessoa – Paraíba

Fone: 3223-5575

Rosemary Fausto de Oliveira Gama (Oficiala Titular)

Givanildo Fausto de Oliveira (Substituto)



CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 1283

CERTIFICO que as fls. 21v, do livro A-02, foi feito o Assento de:

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

Nascido(a) no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e dois(24/07/1992), às 18:30 horas, na Maternidade Cândida Vargas, nesta capital, do sexo masculino. Conforme DNV nº xxxxxxxx.

Filho(a) de: ANTÔNIO TARGINO DE MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO.

São avós paternos: João Ribeiro de Moura e Iracema Targino dos Santos.

São avós maternos: Josefa Maria da Conceição

Foi declarante o(a) pai do(a) Registrado(a).

Observações: Assento feito nos termos da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Foram dispensas as testemunhas, de acordo com a Lei nº 9.997 de 17 de Agosto de 2000.

Lavrados aos: 28/09/1992.

O referido é verdade, dou fé.

Cartório do Registro Civil

8º SERVIÇO REGISTRAL FAUSTO DE OLIVEIRA João Pessoa-PB, 17 de Setembro de 2008.

Av. São Judas Tadeu, 542 - Rangel Fone 3223-5575

João Pessoa - PB - CNPJ 06.203.879/0001-55

Rosemary Fausto de Oliveira Gama

(Oficiala Titular)

Charlene Mary Nobrega

Charlene Mary Nobrega
escrevente



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

380770

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinaldo Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 06 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinaldo Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 06 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
CARTÓRIO DISTRITAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS DE TIBIRI II - SANTA RITA - PB

EDINALVA MENDES DA SILVA
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 22 de Setembro de 2008, no Livro Nº 2.550
Cob à folha, sob o nº 47, foi feito o Registro de Óbito
de Maria da Conceição, falecido 21 de Setembro de
2.008, às — horas, na cidade Sta Rita - PB, do sexo Feminino
cor, Parda profissão, Aposentada natural de João Pessoa - PB, domiciliado
e residente a Rua: Paulo Pontes 555. Marcos Moura - Sta Rita - PB,
com 40 (Quarenta e 00) de idade, estado civil Solteira, filho
de — e — e Joana Maria
da Conceição, tendo sido declarante
Wilde Pereira de Lima e o Óbito atestado pelo Doutor
(a) Edualdo Medeiros CRM-5431, que deu como causa da morte
a) Traumatismo Crânio - encefálico.
Acidente Automobilístico.

e o sepultamento foi feito no Cemitério de
Senhor José de Arimateia Tibiri II - Sta Rita - PB.

Observações: A falecida era solteira, deixou
filhos e não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 22 de Setembro de 2008.

Edinaldo Mendes da Silva
Edinalva Mendes da Silva
Oficial do Registro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito _____

Santa Rita, 07/07/11
Tindery
ESCR.

Vistos etc.

*De-se nova vista
aos autos ao MP.*

Santa Rita, 08.08.2011.

[Signature]
Marta Emilia Mendes Oliveira
JUZA DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de MM. Juiz _____

Santa Rita, 08/08/11
Alcoba
RECEBIDA / RECEVENTE

VISTA

Nesta data são vista do represen-
tante do Ministério Público.

Santa Rita, 09/08/11
Alcoba
RECEBIDA / RECEVENTE

MM. Juíza



Trata-se de Ação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT).

Analisando os autos, observa-se, à luz do art. 82 do CPC, que, no momento presente, **inexiste hipótese legal que justifique a intervenção do Parquet na presente demanda**, porquanto o autor menor atingiu a maioridade, conforme se constata do doc. de fl. 12.

Santa Rita, 22 de agosto de 2011.


Catarina Campos Batista Gaudêncio
Promotora de Justiça

DATA
Nesta data reuniram-se presentes
autos de _____
_____ 23 / 08 / 11
Santa Rita, _____
_____ Indey _____
RECEBADO / PRESENTE

CONCLUSÃO
Nesta data, após os autos com
ausência de _____
_____ 23 / 08 / 11
S. _____
_____ Indey _____
F. _____

5



Vistos etc.

Da análise dos autos, observa-se que a parte autora às fls. 64 requereu a substituição do pólo passivo da demanda, de AIG SEGURO S/A para SUGURADORA LÍDER S/A, pedido este deferido às fls. 65.

Dada vista dos autos ao *parquet*, requereu, às fls. 79 que a parte autora emendasse a inicial no intuito de habilitar seu irmão no pólo ativo da demanda, bem como requerer a citação da parte promovida substituída às fls. 64.

Às fls. 86 a parte promovida emendou a inicial apenas no que se refere a habilitação do seu irmão no pólo passivo da demanda, não emendando a inicial na sua totalidade conforme determinado.

Dessa forma, intime-se a parte autora, para que, em 10 dias, proceda à emenda da Inicial conforme determinado às fls. 80 salientando-se que o contrário resultará no indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, parágrafo único do artigo 284).

Intime-se, ainda, para acostar aos autos a cópia da exordial necessária ao cumprimento da citação.

Cumprido, cite-se a demandada.

Santa Rita, 28 de fevereiro de 2012

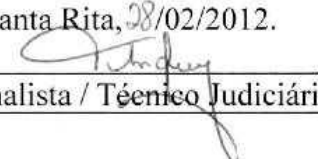

Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM.^a

Juíza de Direito da 5^a. Vara.

Santa Rita, 28/02/2012.


Analista / Técnico Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

26/03/2012
14:25:37



CONSULTA DE PUBLICACAO DE 26/03/2012

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo : 0332008004056-2
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 046/12

DESPACHO:
Intime-se

a autora, para que em 10 dias, emende a inicial, conforme fl. 80, o contrário resultara no indeferimento da exordial e extincao do processo sem julgamento do merito. Deve acostar aos autos copia da exordial.

Ver dados das partes (s/n): S

J - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

Num. 17666523 - Pág. 30

VISTAS



Nesta data abro vista dos presentes autos à Advogada da parte promovente, Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes OAB/PB 7571

Santa Rita, 30.03.2012

Renata Nobrega
Renata Almeida Lyra Nóbrega
Técnica Judiciária

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do Advogado da parte promovida.

Santa Rita, 17/04/12

J. Indry
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Junto nesta data, a petição em frente

Santa Rita, 18.04.12

Indey
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª. VARA DE SANTA RITA/PB.



Processo n. 033.2008.004.056-2.

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado em que
contende com SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada,
infra firmada, atendendo despacho de fls Emendar a inicial para requerer a Vossa Excelência a
citação da Promovida através de carta com aviso de recebimento-AR, situada na Rua Senador
Dantas, 74, 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP n.20031=-205, para responder aos
termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta.

Requer, ainda, a juntada das cópias da inicial e suas respectivas emendas, para
efeito de citação.

Espera deferimento.

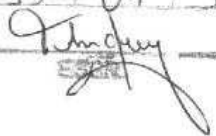
João Pessoa, 02 de março de 2012.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas atas com
três os ao MM. Juiz de Direito.

84. * Rm. 19 / 04 / 12



Processo: 033.2008.004.056-2



Vistos, etc.

Defiro o pedido, cite-se.

Santa Rita, 15 de junho de 2012

~~Maria Emilia Nova de Oliveira~~
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM^a.

Juíza de Direito da 5^a Vara.

Santa Rita, 15/06/2012.

~~Analista / Técnico Judiciário~~



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA

Fórum Juiz João Navarro Filho

Av. Virginio Veloso Borges, s/n – Auto do Eucalipto – Santa Rita – PB

CEP: 58.300-270 Fone: (83) 3217-7138



CARTA DE CITAÇÃO AR

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 033.2008.004.056-2

PROMOVENTE: KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, a **Dra. Maria Emília Neiya de Oliveira**, e cumprindo o que determina o art. 221, I, e art. 222 do CPC, combinado com a Lei 8.710/93, **CITO** Vossa Senhoria, dos termos da ação supra mencionada, cuja inicial segue anexa, para querendo, apresentar contestação no prazo de **QUINZE** dias. Procede-se a presente citação em conformidade com despacho deste Juízo, exarado à fl. 110, dos autos da ação acima mencionada.

Advirto, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285, segunda parte, do CPC, incidindo os efeitos da revelia (art. 319 do CPC).

Advirto-lhe, ainda, que qualquer mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente em juízo, sob pena de serem consideradas eficazes as intimações destinadas ao endereço anterior (art. 238, parágrafo único, do CPC).

Atenciosamente,

Santa Rita, 17/08/12

Renata Almeida Lyra Nobrega
Renata Almeida Lyra Nobrega
Técnica Judiciária
Mat. 473.763-6

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DO(A)

SEGURADORA LÍDER

R. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.031-205

SECRETARIA DO FORUM

Recebido em 17/08/2012

RESPONSÁVEL - MATRÍCULA

JUNTADA

Junto nesta data a autos autoe o AR .
em frente

Santa Rão 94 de 10 de 20 12

Carolina Azevedo Almeida Vieira
ESCRIVÃO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RETO / DESTINATAIRE IN SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DO(A) SEGURADORA LÍDER R. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-205 Proc. 033.2008.004.056-2 Carta de Citação	
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 22 AGO 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Elaine Silva de Azevedo RG: 20.000.000-0	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO 22 AGO 2012 RIO DE JANEIRO RJ
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT R. J. JUNIOR 8956-5348
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

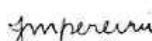
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



CERTIDÃO

Certifico, em função do meu cargo, que a parte promovida, citada através de Carta de Citação, AR juntado em 24.10.2012, não contestou a presente ação. O referido é verdade. Dou fé.

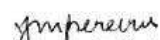
Santa Rita, 21.03.2013


Jacinta Maria Pereira
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos à MM Juíza de
Direito da 5ª Vara.

Santa Rita, 21.03.13


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Vistos etc.

Sobre a certidão retro, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

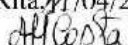
Santa Rita, 10 de abril de 2013


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito em substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM.^a Juíza de Direito da 5^a. Vara.

Santa Rita, 11/04/2013.


Analista / Técnico Judiciário

REMESSA
Des. Maria dos Graças
Moraes Guales
12.06.13
Imprensa

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

23/09/2013
13:48:13

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 23/09/2013

Juizô da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo : 0004056-84.2008.815.0331
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 156/13

DESPACHO:
Intime-se



a parte autora para requerer o que entender de direito sobre a certidão de fls 113, no prazo de 10 dias.

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA



- SA. VARA DE SANTA RITA Nº 156/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01273 Processo: 0000160-05.2013.815.0331 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTORIZADA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA ADV. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA. REU: PEDRO MENDES DE BRITO Despacho: Intime-se a seguinte parte para que em 10 dias qualifique o espólio do falecido a fim de substituí-lo do polo passivo e no título executivo.
01274 Processo: 0001969-82.2012.815.0331 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTORIZADA: KATIA FERREIRA MARQUES ADV. SERGIO AUGUSTO LIRA FERREIRA CAJULI MARIA DA PENHA LEBE DE MELO DEREIRA. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA Despacho: Intime-se a parte impetrante para em 10 dias acostar aos autos as cópias necessárias ao prosseguimento do feito na forma da certidão de fls. 43.
01275 Processo: 0001706-84.2012.815.0331 - AÇÃO POPULAR AUTORIZADA: BRUNO EDUARDO FERREIRA PEREIRA ADV. BRUNO EDUARDO FERREIRA FERRUSI. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB ADV. ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes ligantes para em 10 dias, depositarem as provas que pretendem produzir em audiência, advertindo que o não comparecimento implicará a desistência da causa.
01276 Processo: 0002599-30.2012.815.0331 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUT. BANCO ITALCARD S/A ADV. VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: EVERTON MOREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01277 Processo: 0002385-59.2012.815.0331 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTORIZADA: GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA ADV. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. REU: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01278 Processo: 0002484-16.1996.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA PARAIBA ADV. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, ELINALDA COSTA DE ANDRADE, ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito sobre a certidão de fls. 113, no prazo de 10 dias.
01279 Processo: 0004056-84.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. KATIA CONCECAO DE MOURA ADV. DARCILO GALVAO DE ANDRADE. REU: SEGURADORA LIDER Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito sobre a certidão de fls. 113, no prazo de 10 dias.

- SA. VARA DE SANTA RITA Nº 156/13 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83)**
01280 Processo: 0001731-67.2009.815.0331 - RESTITUIÇÃO DE COISA AUTORIZADA: FENELONCESARIO CLAUDIO ADV. AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: LAERCIO FIGUEIREDO DE SAREU, LAFIA LAERCIO FIGUEIREDO CONSULTORIA JURIDICA CIVEL, CONDECI Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

SÃO BENTO

- VARA ÚNICA DE SÃO BENTO Nº 152/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01281 Processo: 0000038-96.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JORDANY JEFFERSON MEDEIROS MATTIAS ADV. JOSE CARLOS MAIA GOMES. Despacho: Intime-se a impetrante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01282 Processo: 0000137-13.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FRANCISCO DOS SANTOS CARIAS ADV. THALES DINIZ NOBRE. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. Sentença: Pedido julgado procedente.
01283 Processo: 0000178-77.2013.815.0381 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. S. A. C. ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente.
01284 Processo: 0000157-38.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOAO CASIMIRO DE MEDEIROS ADV. FRANCISCO CAVALCANTI FILHO. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. Sentença: Pedido julgado procedente.
01285 Processo: 0001873-83.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. BENITO DE CLAUDIO C. SANTANA BARBOSA ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a impetrante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01286 Processo: 0000305-05.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SEVERINO D. DANTAS NETO ADV. TACIANO DINIZ NOBRE. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, intimando-se.
01287 Processo: 0000305-05.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, intimando-se.
01288 Processo: 0000947-44.2013.815.0381 - DIVÓRCIO CONSENSUAL AUT. F. C. P. A. ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. AUT. L. A. ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Sentença: Divórcio decretado.
01289 Processo: 0000517-12.2008.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ADALDO NUNES DA COSTA ADV. ARTUR ARAUJO FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01290 Processo: 0000549-40.2009.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FRANCISCA MARIA DA SILVA DANTAS ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01291 Processo: 0000566-68.2013.815.0381 - RETIFICAÇÃO OU SUPR. AUT. MARIA APARECIDA ASSIS DE SOUZA ADV. JOSEBSON FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS, FRANCISJANE DA SILVA SOUZA. Sentença: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01292 Processo: 0000575-68.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. BANCO ITALCARD S/A ADV. WILSON BELCHIOR, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01293 Processo: 0000679-46.2013.815.0381 - CAUTELAR NOMINADA AUT. L. M. A. C. ADV. ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, AUT. M. A. C. ADV. ALBERTO DA SILVA RODRIGUES. Sentença: Desistência homologada em consequência do não comparecimento da parte autora, no art. 287, do CPC.
01294 Processo: 0000707-96.2013.815.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO BRASCO S/A ADV. EVANILIO ROQUE DE ARRUDA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, recolhendo as custas processuais, sob pena de cancelamento da execução do feito nos termos do art. 257, do CPC.
01295 Processo: 0000877-68.2013.815.0381 - MONITORIA AUT. RANDILSON DINIZ VIEIRA ADV. PEDRO LIBERAL DIAS. Sentença: Processo extinto. Art. 297, CPC.
01296 Processo: 0000949-75.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SIA AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADV. CLAUDIO DE MELO V. FILHO, HERYCKA DANTAS MENEZES, REU: ISABEL DERLANE SOARES VIEIRA ADV. ALBERTO DA SILVA RODRIGUES. Sentença: Embargos declaratórios inadmissíveis.
01297 Processo: 0001017-49.2008.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. PAULO IRAN RODRIGUES SANTOS ADV. ARTUR ARAUJO FILHO. AUT. MIGUEL VERAS SALDANHAS NETO ADV. ARTUR ARAUJO FILHO. REU: F. R. L. F. NEUS S/A ADV. ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS, CLAUDIO MAURICIO BISCHIGATTI. REU: GENERAL DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS ADV. JOSE ULISSES DE LIRA JUNIOR, GUSTAVO GUIMARAES LIMA, JOAO MARCIO MACIEL DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, recolhendo as custas processuais, sob pena de cancelamento da execução do feito nos termos do art. 257, do CPC.
01298 Processo: 0001058-21.2003.815.0381 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. JOSE OSNI NUNES, LYSIAUKA DOS SANTOS XAVIER. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01299 Processo: 0001138-67.2012.815.0381 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. W. S. V. ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. AUT. W. S. V. ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. ASSISTADOR. M. A. S. M. ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01300 Processo: 0001159-23.2010.815.0381 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER. Despacho: Intime-se o banco executado para se manifestar acerca das certidões fls. 58/60 e versos das cópias dos autos, intimando-se.
01301 Processo: 0001208-21.2011.815.0381 - RETIFICAÇÃO OU SUPR. AUT. JOSEMA ZULMIRA DA SILVA SOUSA ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, recolhendo as custas processuais, sob pena de cancelamento da execução do feito nos termos do art. 257, do CPC.
01302 Processo: 0001269-48.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. N. VALDO DA SILVA DANTAS ADV. FRANCISCO CAVALCANTI FILHO. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. Sentença: Pedido julgado procedente.
01303 Processo: 0001328-98.2010.815.0381 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUT. ELIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E SILVA ADV. ERIVALDO LEBE CARNEIRO, ANTONIO DINIZ DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01304 Processo: 0001466-54.2012.815.0381 - ALVARA JUDICIAL - LE AUT. ANTONIO ALVES DA SILVA ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a informação que não há valores deixados pelo de cujus em seu nome e requerer o que entender de direito, intimando-se.

- VARA ÚNICA DE SÃO BENTO Nº 152/13 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83)**
01305 Processo: 0000322-56.2010.815.0381 - EXECUÇÃO DA PENALIDADE REU: ALDEIR SILVA DE SOUZA ADV.

TACIANO DINIZ NOBRE. Sentença: Julgada extinta a punibilidade em decorrência da morte do agente determinante o encerramento do feito nos termos do art. 107, do CPC.

- JUIZADO ESPECIAL DE SÃO BENTO Nº 132/13 (INT. VACAO: ART. 236 DO CPC)**
01306 Processo: 0000718-62.2012.815.0381 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. LUCIMAR SOARES DE ANDRADE ADV. THALES DINIZ NOBRE. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO CARIRI

- VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI Nº 152/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01307 Processo: 0000229-58.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT. ALDENICE DIAS DE ARAUJO ADV. FABRICIO ARAUJO PIRES. REU: LUIZA CRED S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01308 Processo: 0000329-14.2013.815.0341 - EXIG. C.A. AUT. LAURICI SANTALICE DE OLIVEIRA ADV. CICERO RATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV. FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
01309 Processo: 0000465-45.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSEFA GOMES DOS SANTOS ADV. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA. REU: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI ADV. JOSE MAIA ELDER FERNANDES DE SOUSA. Despacho: Intime-se as partes de todo o inteiro teor da decisão.

- VARA ÚNICA J. ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI Nº 152/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01310 Processo: 0000305-82.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. CARLOS RICHELHI ALVES FEITOSA ADV. CICERO RATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. REU: MOVILETRON REDE NORDESTE ADV. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Audiência designada para o dia 23 de outubro de 2013, pelas 08h, no fórum local.
01311 Processo: 0000415-19.2012.815.0341 - MANDADO DE SEGURANÇA AUT. INFERMANTA CONS. TRUCIOS E SERVIÇO ADV. VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CARIRI ADV. JOSE MAIA ELDER FERNANDES DE SOUSA. Despacho: Intime-se as partes de todo o inteiro teor da sentença que julgou o processo extinto.
01312 Processo: 0000265-65.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FILIPINALDO DA SILVA RAMARCAJIA ADV. CICERO RATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. REU: TNL PCS S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes de todo o inteiro teor da sentença que julgou improcedente o inteiro teor da sentença.
01313 Processo: 0000445-27.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ANA IZABEL PEREIRA RIBEIRO ADV. CICERO RATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. REU: TNL PCS S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes de todo o inteiro teor da sentença que julgou improcedente o pedido.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 159/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01314 Processo: 0000336-20.1998.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO ADV. JOSE ARTON G. ABRANTES. REU: CARLOS BERNARDINO DE SOUSA ADV. JOSE GOMES DE MELO. AUT. MUNICÍPIO DE TRIUNFO ADV. JOSE ARTON G. ABRANTES. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realização do leilão, intimando-se a 13/10/2013, às 11:30 horas, para o primeiro leilão e o dia 24/10/2013, às 11:30h, para o segundo leilão.
01315 Processo: 0000481-30.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DO SOCORRO FERREIRA ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora via advogado, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral da cota.
01316 Processo: 0000966-59.2013.815.0051 - CARTA PRECATÓRIA V. AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA, EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA. REU: JOSE NILTON ALVES BRAGA. Despacho: Intime-se a parte autora para o dia 10/10/2013, às 11:20h, para a 1ª e a 2ª e a 24/10/2013, às 11:20h, para a segunda parte.

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 159/13 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-83)**
01317 Processo: 0001267-05.2013.815.0051 - INEQUIDADE MENTAL DO AUT. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: MANOEL BEZERRA DA SILVA ADV. JOSE GOMES DE MELO. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE Nº 146/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01318 Processo: 0000066-83.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01319 Processo: 0000075-45.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01320 Processo: 0000086-21.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01321 Processo: 0000087-06.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01322 Processo: 0000094-37.2013.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01323 Processo: 0000135-22.2013.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01324 Processo: 0000197-07.2013.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01325 Processo: 0001135-19.2013.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01326 Processo: 0000144-16.2013.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01327 Processo: 0001235-56.2013.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01328 Processo: 0001462-88.2013.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01329 Processo: 0001825-48.2013.815.0351 - BUSCA E PRENSÃO EM AUT. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LIDA ADV. ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias, acrescido da contagem retro.
01330 Processo: 0002284-86.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01331 Processo: 0003705-12.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01332 Processo: 0003713-86.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01333 Processo: 0003734-62.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01334 Processo: 0003735-47.2012.815.0351 - MONITORIA AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.
01335 Processo: 0003744-09.2012.815.0351 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2014.

- 2A. VARA DE SAPE Nº 129/13 (INTIMAÇÃO ART. 236 DO CPC)**
01336 Processo: 0001007-38.2009.815.0351 - DEPOSITO AUT. AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

17
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA-PB
PROVIMENTO CGJ nº 004/2012

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

1. DADOS DO PROCESSO:

- 1.1. Numeração: **4056-84.2008.815.0331**
1.2. Quantidade de volume(s): (**X**) único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
1.3. Volume(s) em carga: (x) todos;
1.4. Quantidade total de folhas: **116**
1.5. Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado(s) ao processo?
() sim; (x) não. Especificar o(s) objeto(s) :
1.6. Outras observações: **xxxxxxx**

Partes:

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Autor/Promovente:

Kátia Conceição de Moura

Advogado do autor

Telefone do advogado:

Endereço:

2. ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

- 2.1. Nome: **Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes**
2.2. Inscrição na OAB/ PB: **7571**
2.3. Telefone: **8864-4449**
2.4. Endereço: **Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, Empresarial Vilarim, Sala 601, Torre, João Pessoa/PB.**

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

- 3.1. Nome/Assinatura: **Igor Lopes Lacerda**
3.2. Matrícula nº **4773918**

4. RECIBO:

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em, 13/02/14

[Assinatura]
(assinatura do recebedor)

5. DEVOLUÇÃO:

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em, 14/03/14

Nome/Assinatura do servidor: [Assinatura]

Matrícula nº _____

Observações: _____

118
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DE SANTA RITA|PB.

Processo n.033.2008.004.056-2

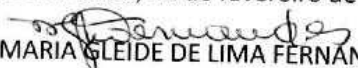
KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, por sua procuradora e advogada infra firmada, procuração nos autos, vem, respeitosamente, atendendo despacho de fls. dizer e requerer o seguinte:

A Reclamada, apesar de ter sido devidamente citada para contestar a Ação, não o fez, conforme prova o Aviso de Recebimento e a certidão exarada pelo cartório dessa douda Vara às fls. 112|113 dos autos, ocorrendo, no entanto a revelia e a confissão ficta.

Sendo assim, requer à decretação da revelia e o julgamento do processo no estado em que se encontra, e a procedência da ação em todos os seus termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

ADVOGADA OAB|PB 7571.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao V. Ex.º de Direito.

S.º

Rita,

14/03/14

ESCRITÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
5ª VARA

DESPACHO:

Vistos etc.

Sobre o pedido de fl. 64, fale a parte seguradora que já apresentou a contestação de fls. 19/32, em 10 dias.

I. Cumpra-se.

Santa Rita, 27/05/14.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO AUXILIAR

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/08/2014
11:54:58

190
8

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 08/08/2014

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo : 0004056-84.2008.815.0331
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 118/14

DESPACHO:
Intime-se

a promovida para se manifestar acerca do pedido de fl 64, em 10 dias.

Ver dados das partes (s/n): S

F2 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA



- MARCELO TRINDADE PAULO.** Despacho: A especificação de provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01557 Processo: 0002448-09/2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARCELO TRINDADE PAULO. REU: IPEA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ADV: THIAGO DA SILVA GOMES. Despacho: A especificação de provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01558 Processo: 0003307-78/2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO REPRESENTANTE LEGAL MARIA LUIZ DA SILVA ADV: CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO JAILTON CHAVES DA SILVA. ALTO: ALEXANDRE FARRICO DA SILVA RAMOS ADV: CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO. REU: INDIANA SEGUROS S/A ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONSECA EDUARDO DE FAHIAS LOYD MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se as partes para requererem que entendam da ordem no prazo de 5 dias.
- 01559 Processo: 0004926-54/2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO KATIA CONCEICAO DE MOURAREU. SEGURADORA LIDER ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se a promotoria para se manifestar acerca do pedido de fl. 64, em 10 dias.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA ÚNICA DE SANTANA DOS GARROTES Nº 066/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01560 Processo: 0000076-89/2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ROBERTSON MENEZES DE SOUSA ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01561 Processo: 0000104-40/2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO JOSE CLETO DE OLIVEIRA ADV: MANOEL WENVERTON FERNANDES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01562 Processo: 0000110-30/2013.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO JOSEFA FREIRE DA SILVA ADV: MANOEL WENVERTON FERNANDES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01563 Processo: 0000135-13/2013.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO JOSEFA FREIRE DA SILVA ADV: MANOEL WENVERTON FERNANDES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01564 Processo: 0000198-22/2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ANTONIO EDUARDO BRUNET PEREIRA RAMALHO ADV: JAKELINO ALVES BARBOSA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01565 Processo: 0000216-17/2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

SÃO BENTO

- VARA ÚNICA DE SÃO BENTO Nº 120/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01566 Processo: 0000251-47/2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOVANA OLIVEIRA DA SILVA MOTA ADV: VANESSA FERNANDES DE MELO. Despacho: Intime-se a autora para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01567 Processo: 0000254-43/2011.815.1161 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PATRÃO ESP. RAYDIO BRAZ DA SILVA ADV: SAO SATHUNIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- VARA ÚNICA DE SÃO BENTO Nº 120/14 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)**
- 01568 Processo: 0000341-05/2013.815.0881 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2014 às 13:30h, no Fórum desta comarca.
- 01569 Processo: 0000366-01/2014.815.0881 - CARTELA RECAUADOR ACR REU: JAMES GOMES DE ASSIS ADV: JAILSON ARAUJO DA SILVA. Despacho: Agende-se a realização do processo designado para a data 11/09/2014 às 13:30h no Fórum desta comarca de São Bento.
- 01570 Processo: 0000376-02/2014.815.0881 - CARTELA RECAUADOR ACR REU: JAMES GOMES DE ASSIS ADV: JAILSON ARAUJO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2014 às 13:30h, no Fórum desta comarca.

SÃO JOÃO DO CARIRI

- VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI Nº 123/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01571 Processo: 0000448-09/2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO ADV: JOSEDO CARVALHO DE SOUZA. REU: FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR ADV: KALINA LUIZ PEREIRA CLEMENTINO. REU: PAULO GALDINO DE SOUZA. REU: MANUEL ELDER FERNANDES DE SOUSA. REU: NATEO C. NUNES. REU: VANDER ADV: JOSE MANUEL ELDER FERNANDES DE SOUSA. REU: JOSE ALBERTO FERREIRA ADV: JOSE MANUEL ELDER FERNANDES DE SOUSA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01572 Processo: 0000586-72/2009.815.0041 - VENTURINO AUTOR: JOSEFA FREIRE DA SILVA ADV: ROSALVA DA COSTA GUARJAO. REU: FRANCISCO CHAVES RAMOS AUTOR: ALCIDES CHAVES RAMOS AUTOR: LEONCIO CHAVES RAMOS AUTOR: JOSEFA FREIRE DA SILVA ADV: ROSALVA DA COSTA GUARJAO. Despacho: Intime-se a advogada autora para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01573 Processo: 0000764-02/2013.815.0041 - CARTELA RECAUADOR ACR REU: JAMES GOMES DE ASSIS ADV: JAILSON ARAUJO DA SILVA. Despacho: Agende-se a realização do processo designado para a data 11/09/2014 às 13:30h no Fórum desta comarca de São Bento.
- 01574 Processo: 0000764-02/2013.815.0041 - CARTELA RECAUADOR ACR REU: JAMES GOMES DE ASSIS ADV: JAILSON ARAUJO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2014 às 13:30h, no Fórum desta comarca.

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI Nº 123/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 01575 Processo: 0000110-30/2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01576 Processo: 0000135-13/2013.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO JOSEFA FREIRE DA SILVA ADV: MANOEL WENVERTON FERNANDES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01577 Processo: 0000198-22/2011.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO ANTONIO EDUARDO BRUNET PEREIRA RAMALHO ADV: JAKELINO ALVES BARBOSA. REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 126/14 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)**
- 01580 Processo: 0001384-42/2013.815.0051 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 126/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01581 Processo: 0001384-42/2013.815.0051 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01582 Processo: 0001384-42/2013.815.0051 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01583 Processo: 0001384-42/2013.815.0051 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 126/14 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)**
- 01584 Processo: 0001384-42/2013.815.0051 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

- 2A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 126/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01585 Processo: 0000361-17/2007.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DIVALDO CLEMENTINO MENDES ADV: WAMBERTO BALBINO SALES FREDERICO LOPES VIRGILINO DE MEDEIROS. REU: ITAÍ SEGUIROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01586 Processo: 0000361-17/2007.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DIVALDO CLEMENTINO MENDES ADV: WAMBERTO BALBINO SALES FREDERICO LOPES VIRGILINO DE MEDEIROS. REU: ITAÍ SEGUIROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01587 Processo: 0000361-17/2007.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DIVALDO CLEMENTINO MENDES ADV: WAMBERTO BALBINO SALES FREDERICO LOPES VIRGILINO DE MEDEIROS. REU: ITAÍ SEGUIROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01588 Processo: 0000361-17/2007.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DIVALDO CLEMENTINO MENDES ADV: WAMBERTO BALBINO SALES FREDERICO LOPES VIRGILINO DE MEDEIROS. REU: ITAÍ SEGUIROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

SÃO JOSE DE PIRANHAS

- VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS Nº 120/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01589 Processo: 0001112-06/2014.815.0021 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01590 Processo: 0000584-26/2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: FRANCINEUMA VIEIRA DA SILVA ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01591 Processo: 0000584-26/2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: FRANCINEUMA VIEIRA DA SILVA ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01592 Processo: 0000584-26/2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: FRANCINEUMA VIEIRA DA SILVA ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

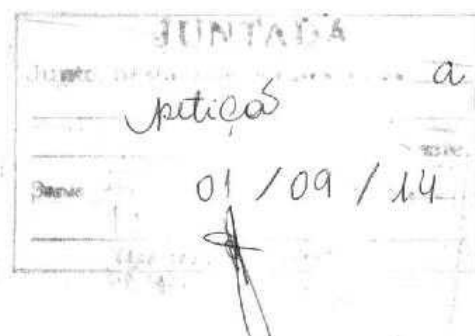
- VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS Nº 120/14 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)**
- 01593 Processo: 0001112-06/2014.815.0021 - ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01594 Processo: 0000584-26/2008.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: FRANCINEUMA VIEIRA DA SILVA ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

SÃO AMADEU

- VARA ÚNICA DE SÃO AMADEU Nº 061/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01595 Processo: 0000448-09/2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01596 Processo: 0000448-09/2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01597 Processo: 0000448-09/2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01598 Processo: 0000448-09/2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: CÉLIA SANCHEZ RUIZ LIMA DA ALMEIDA. REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE Nº 066/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)**
- 01599 Processo: 0000689-78/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA MIGUEL ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BV FINANÇEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/09/2014, às 10:00 horas.
- 01600 Processo: 0000689-78/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA MIGUEL ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BV FINANÇEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/09/2014, às 10:00 horas.
- 01601 Processo: 0000689-78/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA MIGUEL ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BV FINANÇEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/09/2014, às 10:00 horas.
- 01602 Processo: 0001054-17/2013.815.0051 - MONITÓRIA AUTOR: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.
- 01603 Processo: 0001244-96/2014.815.0051 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REU: JOSE MANOEL DA SILVA ADV: ALEXSON AZEVEDO MONTEIRO. Despacho: Intime-se o advogado da ré para apresentar as provas que pretendam produzir em audiência derrota 10 dias.
- 01604 Processo: 0001388-42/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.
- 01605 Processo: 0001388-42/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.
- 01606 Processo: 0001388-42/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.
- 01607 Processo: 0001388-42/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.
- 01608 Processo: 0001388-42/2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTORA: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente com a condenação em honorários de 10%.



122
#

381323 - CI 7 2608-20407 / MOF

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tomires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTA RITA / PB

Processo n. 3320080040562

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KATIA CONCEICAO DE MOURA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., dizer que não se opõe quanto ao pedido de fls. 64.

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede deferimento.

SANTA RITA, 18 de agosto de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PA3X: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

123

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edif. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



124
88

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.483.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

125
88

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES

(X00000039A)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
em testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha Aut.
ACM-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/ufpr>

Cartório do 1º Geovani Alves Cunha Escritor CTPS nº 64910 Série 158 RJ Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
--

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

(X00000039B)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
em testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha Aut.
ACM-57192 BGV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/ufpr>

Cartório do 1º Geovani Alves Cunha Escritor CTPS nº 64910 Série 158 RJ Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
--

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

o Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão 19/08/2014
de Custas e Taxas			Data de Vencimento 05/09/2014
3.682/98 e Lei nº 6.588/98			
Processo 0080040562	Nº da Guia 033.2014.600879	Conta FCP/IA 1618-7/228.039-6	
		Custas Judiciais (R\$) 0,00	
		Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
		Intimação/Citação por Carta (R\$) 0,00	
		Intimação/Citação por Parte (R\$) 3,60	
		Intimação/Citação por Mandado 0,00	
		Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
		Valor Total (R\$) 4,95	

Custos de Citação/Intimação: R\$ 3,60

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções:
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Carta Rta. 03/09/14
Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito

CONCLUSÃO

126
SA

Processo:4056-84.2008.815.0331

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo legal.

Santa Rita, 10 de abril de 2015.

Lilian Frassinetti C. Cananéa
Juíza de Direito em Substituição

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
da MM.^a Juíza de Direito da 5^a. Vara.
Santa Rita, /04/2015
Analista / Técnico Judiciário

Recebido em 21.05.2015

Assinatura

JUNILADA
Impugnação
24 02 16
Al Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

RECIBO

09/06/15
14:09h
TECNICO/AUXILIAR

Processo nº 033.2008.004.056-2

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra a **SSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** o que faz da seguinte forma:

DA IMPUGNAÇÃO:

Verifica-se da peça contestatória seu lado futurista divergente da situação narrada na exordial, talvez a intenção da promovida seja efetuar uma manobra no intuito de produzir a verdadeira chicana jurídica, alterando a verdade dos fatos, com a finalidade de se esquivar do cumprimento da obrigação.

1. DAS PRELIMINARES ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO:

1.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO:

A Requerida requereu a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no pólo passivo desta demanda.

A Requerente não se opôs a inclusão, é tanto que requereu a esse Juízo a substituição do pólo passivo, fls. 64, tendo sido deferido, fls. 65.

1.2. DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO POLO ATIVO:

Av. Min. José Américo de Almeida, 442, Edif. Vilarim, sala 601 – Torre - CEP 58.040-300 – João Pessoa – PB
Fones: 3262.0725, 8864.4449, 9915.3445 E 9158.0009
e-mail: gleideadv@hotmail.com





Gleide Fernandes
Advocacia & Consultoria Jurídica

Maria Gleide de Lima Fernandes
OAB 7571 - PB

128
9

Alega a Demandada que a Autora não poderia figurar no polo ativo da demanda, por não ter comprovado seu estado civil. Ora, a Postulante é filha da falecida, conforme comprova os documentos anexos às fls 10|11 dos autos, e o estado civil dos Autores não é pré requisito para demandar, apesar de ter sido declarado de que era solteira.

Importante frisar que a falecida deixou dois filhos, KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA e ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, de conformidade com a inicial (parágrafo segundo dos fatos) e documentos das fls. 12, 12v 13, 13v e 14 dos autos, tendo sido o segundo Promovente, habilitado no processo às fls 99|103, devido falha do patrono anterior.

1.3.DA CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTOS:

Alega a Demandada a carência de ação por falta de documentos imprescindível ao exame em questão. Ocorre Excelência, que todos os documentos necessários para o exame da lide estão anexos, tais como, Certidão de Ocorrência Policial, Certidão de Óbito, fls. 07|08, o Laudo de Exame Cadavérico, emitido pelo IML, fls. 86|91, não havendo, no entanto carência de ação..

2. DO MÉRITO:

2.1) Dos Documentos Obrigatórios Para a Instrução do Processo

Explana a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter os Autores juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega para tanto, que os documentos obrigatórios são: **I)** Boletim de Ocorrência e/ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito; **II)** Certidão de óbito; **III)** Certidão de casamento (caso haja) e/ou Certidão de Nascimento.

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam: **I)** A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO; **II)** O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO; **III)** Laudos médicos, a fim de comprovar o falecimento da mãe dos Autores, decorrente de acidente automobilístico, bem como procuração e documentos pessoais dos herdeiros da falecida.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da

Av. Min. José Américo de Almeida, 442, Edif. Vilarim, sala 601 – Torre - CEP 58.040-300 – João Pessoa – PB
Fones: 3262.0725, 8864.4449, 9915.3445 E 9158.0009
e-mail: gleideady@hotmail.com



Gleide Fernandes
Advocacia & Consultoria Jurídica

Maria Gleide de Lima Fernandes
OAB 7571 - PB

↓ 29

ocorrência policial de fls. 07, do Laudo do Exame Cadavérico fls.87/91 em fl.17, certidão de Óbito, fls. 08, e documentos pessoais dos herdeiros, fls 10/14..

Dos Pedidos

Diante do exposto requer a Vossa Excelência a total procedência da presente ação para condenar a Requerida à pagar aos Requerentes o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimo, haja visto terem os Autores comprovados o falecimento de sua genitora, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do sinistro, bem como o pagamento dos honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência e os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais, por ser de lícita e salutar justiça.

Ratifica os termos da exordial.

Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de Junho de 2015.

MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

ADVOGADA OAB/PB 7571.

ACÓRDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Ante a Rta. 24, 02, 16

Al Costa

FSC

130

Vistos.

Em face do término de minha designação neste juízo, devolvo o presente processo sem que tenha dado o impulso devido.

Campina Grande, 06/06/2016.

Giovanna Lisboa Araujo de Souza
JUIZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA

131

Processo nº 004056-84.2008.815.0331

Com fundamento nos arts.6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

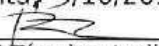
Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Santa Rita, 13 outubro de 2016.


Juiz de Direito

DATA Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara. Santa Rita/3/10/2016.  Analista / Técnico Judiciário
--

Ciarte per 24.08.2017
infanteria.



12

- VILCANTE ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Despacho: Intime-se a impugnar o prazo legal.
- 01068** Processo: 0000449-24.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DULCILENE MARIA DA SILVA ADVOGADO: 007949PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 20 dias.
- 01069** Processo: 0000585-16.2015.815.0331 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: SINFESA ADVOGADO: 007644PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO PEREIRA DA COSTA. Despacho: Intime-se autor para se manifestar acerca do que foi alegado pelo Município.
- 01070** Processo: 0000553-41.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELSON ALVES DA COSTA ADVOGADO: 005757PB CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA. AUTOR: IVONILVES DA COSTA ADVOGADO: 005757PB CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA. REU: ESTADO DA PARAIBA. Despacho: Intime-se apelado, para que apresente contrarrazões e aprofunde o prazo legal.
- 01071** Processo: 0001132-90.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO FELIX DA SILVA ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA. REU: MANUEL DA SILVA ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA. REU: JEREMIAS LOPES DOS SANTOS ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA. REU: NOVA MORADIA EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: 003722PB ADAIL BYRON PIMENTEL. 010898PB IDOR ACCIOLY PIMENTEL. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas especificando as justificadamente, em 10 dias. Se permanecerem silentes resultará no julgamento antecipado da demanda.
- 01072** Processo: 0001265-87.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANO VASCONCELOS SILVA ADVOGADO: 018095PB ERICK DE AMORIM CORREIA GOMES. 021999PB THIAGO DA SILVA CRUZ. REU: ESTADO DA PARAIBA. Despacho: Intime-se o apelado do pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.
- 01073** Processo: 0002076-97.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILENE VASCONCELOS DA SILVA ADVOGADO: 007954PB VALTER DE MELO. REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA VASCONCELOS DA SILVA ADVOGADO: 007954PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 20 dias.
- 01074** Processo: 0002569-74.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA COSTA ADVOGADO: 007954PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, prazo de 20 dias.
- 01075** Processo: 0003165-69.2012.815.0331 - MONITÓRIA AUTOR: EMPVOP EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUARA LTDA ADVOGADO: 008200PB EDUARDO JORGE A DE MENEZES. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.
- 01076** Processo: 0003261-3.2021.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA SEVERIANO DA SILVA ADVOGADO: 007949PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 15 dias.
- 01077** Processo: 0003840-21.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO BELO DA SILVA ADVOGADO: 007949PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se o advogado do autor para promover a habilitação dos sucessores, em 15 dias, sob pena de extinção do feito.
- 01078** Processo: 0004056-84.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA ADVOGADO: 005771PB MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES. REU: SEGURADORA LIDER ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: A especificação de provas que pretendam produzir em audiência dentro de 10 dias.
- 01079** Processo: 0004154-84.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO BELO DA SILVA ADVOGADO: 007949PB VALTER DE MELO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se o advogado do autor para promover a habilitação dos sucessores em 15 dias, sob pena de extinção do feito.

SA. VARA DE SANTA RITA Nº 240/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01080** Processo: 0001329-89.2007.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE BARROS PONTES ADVOGADO: 013350PB LUYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Despacho: Intime-se o exequente para em 05 dias fazer saber a petição de fls. 100, bem como documento de fls. 131.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES Nº 134/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01081** Processo: 0000227-83.2015.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA ADVOGADO: 020583PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o DEVEDOR PARA PAGAR O DEBITO.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES Nº 134/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01082** Processo: 0000353-75.2011.815.1161 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL GOMES DANTAS ADVOGADO: 008913PB MARIA DUCIMAR DE ABREU. Sentença: Intime-se julgado extinta a punibilidade em razão da consumação de prescrição da pretensão punitiva do estado.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO Nº 110/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01083** Processo: 0001214-28.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: W. M. ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. ASSIST. AUTOR: L. S. M. ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- VARA UNICA DE SAO BENTO Nº 110/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)**
01084 Processo: 0000119-13.2017.815.0331 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: ALAN OLIVEIRA CLEVENTINO ADVOGADO: 021541PB JOSE IAGO ALVES DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o advogado substituto da defesa preliminar do denunciado, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o vintidouro dia 25.10.2017, às 10:00 horas, e ser realizado o fórum local.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI Nº 160/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01085** Processo: 0000209-63.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AUTOR: EDVALDO SANTOS ADVOGADO: 018141PB CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. Despacho: Pedido julgado improcedente por sentença deste juízo catedo em 22 de agosto de 2017.

- 01086** Processo: 0000295-68.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA-AUTOR: MARIA EDUARDA MORAIS LIMA ADVOGADO: 005166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RENATO BIZERRA/ MARF: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA. REU: MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO CARIRI ADVOGADO: 014422PB JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA. 015488PB ROMULO LUCENA DE ARAUJO. Despacho: Audiência designada para o dia 29.08.2017, às 09:00.

- 01087** Processo: 0000292-32.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LINDEMBERG CASTRO DE BRITO ADVOGADO: 004325PB JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS. REU: ESTADO DA PARAIBA. Despacho: Intime-se autor do despacho de fls. 80.

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI Nº 160/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01088** Processo: 0000324-21.2015.815.0341 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: BANCO BRADESCO/INDICIADO: DANIEL FELIX DA SILVA ADVOGADO: 017463PB STEFF GRAFF STALCHES. INDICIADO: EDNALDO DE FRANCAINDICIADO: ELIZABETE SILVA FRANCAINDICIADO: JOSE ALBERTO FERREIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se o pedido deferido. Concedendo vista dos autos no prazo legal.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Nº 111/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01089** Processo: 0000129-33.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: FRANCIMAR DANTAS MARTINS EVANGELISTA ADVOGADO: 008989PB PIERES AIRTON G ABRAANTES. REU: MERCADINHO MARCOS ADVOGADO: 016808PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS. Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls. 47/48 que julgou improcedente os pedidos constantes na inicial.

- 01090** Processo: 0000237-96.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA ALDAMIA FREITAS DA SILVA/COSTA ADVOGADO: 008419PB ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS. Atto Ordinatório: Intime-se a parte autora para requerer o que do direito em 10(dia) dias.

- 01091** Processo: 0000564-33.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 016808PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS, 017090PB FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. 01268PB PAULO GUSTAVO DE MELO SILVA SOARES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 01092** Processo: 0000787-96.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANUNCIADO LEITE ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE. REU: EMPRESA: TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se do teor da decisão de fls. 222/223, que determinou a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias úteis ou até a realização da Assembleia de credores.

- 01093** Processo: 0000858-82.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ ANTONIO GONCALVES NETO ADVOGADO: 010620PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO. 016156PB ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA. AUTOR: MARIA DA PENHA LEITE ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO. 015166PB ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA. REU: DECORAL COM LTDA ADVOGADO: 271431SP MARILIA MICKEL MIYAMOTO. 014208PB LEONARDO ANTONIO CORREIA LIMA DE CARVALHO. REU: TAM LINHAS AEREAS S/A ADVOGADO: 020357PB FABIO RIVELLI. Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls. 241 que extinguiu a execução e consequentemente o processo fls. e 10(dia) dias.

- 01094** Processo: 0001112-32.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOAO DIAS FERREIRA ADVOGADO: 003333PB EDILZA BATISTA SOARES. 010948PB ANDREA ANDRADE SILVA. REU: N. CLAUDINO E CIA LTDA ADVOGADO: 013611PB GEORGE CAMPOS DOURADO. 017663PB LINO SERGIO PONTES QUEDES. REU: MADE BRASIL ELEITRODOMESTICOS LTDA Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 01095** Processo: 0001314-08.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA ADVOGADO: 011323PB RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA. 005858PB JOSE AIRTON G ABRAANTES. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA ADVOGADO: 023506PB MARINA BASTOS DA PORCUNCLUA BENGHI. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 01096** Processo: 0001459-07.2011.815.0051 - INTERDITO PROIBITIVO AUTOR: JOAO ALVES ADVOGADO: 010844PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA. REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRAANTES. Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls. 39, que declarou extinto o processo sem resolução do mérito.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Nº 111/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01087** Processo: 0000359-07.2017.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO WILLIAMS FERREIRA DE ALENCAR ADVOGADO: 021988PB LINCOLFO LINKER ABRAANTES FERNANDES. Despacho: Intime-se do teor do despacho de fls. 70/71.

- 01098** Processo: 0000433-32.2015.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICARCA. FERNANDO ABRAANTES ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/05/2017, pelas 09:30 horas, no Fórum local.

- 01099** Processo: 0000442-62.2001.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ABRAANTES ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA. Sentença: Julgado extinta a punibilidade por prescrição da pena.
- 01100** Processo: 0000753-87.2012.815.0051 - REPRESENTAÇÃO CRIMIN VITIMA: T. R. A REPRESENTANTE LEGAL: W. A. A. REU: G. T. D. ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA. Sentença: Sentença condenatória.

- 01101** Processo: 0000808-96.2016.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATOSZ ESP: MARIA DO CARMO ESTRELA ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRAANTES. Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls. 28/29 que julgou extinto o presente feito sem análise do mérito.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS Nº 140/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01102** Processo: 0000015-35.2016.815.0221 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: A. N. S. S. ADVOGADO: 006583PB MARIA NEIZIA CALDEIRA SILVA. 020377PB MENYRES DIAS CALDEIRA SILVA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 18/10/2017, às 10:30h.

- 01103** Processo: 0000040-82.2015.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CLODEJO DE SOUZA ADVOGADO: 020064PB RHALDS DA SILVA VENCESLAU. 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- 01104** Processo: 0000053-87.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ACLAENE DE SOUSA FAUSTINO PEREIRA ADVOGADO: 004982PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA. 016761PB HELLEN DAMALIA ANDRADE LIMA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença de fls. 39 e 141.

- 01105** Processo: 0001048-42.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISAPARAIBA ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELO SILVA SOARES. 014666PB DAYANE RODRIGUES SIMOES. Despacho: Intime-se a execução a pagar a quantia designada nos cálculos de fls. 46, na prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, do rito, sob pena de ser acrescido de multa de 10% sobre o valor da condenação.

- 01106** Processo: 0000183-48.2016.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALMEIDA ADVOGADO: 004982PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA. Despacho: Intime-se para apresentar a impugnação, no prazo de legal.

- 01107** Processo: 0000353-24.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLIANA PERGENTINO GALDINO LINS ADVOGADO: 007343PB PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO. AUTOR: DELANDIA PEDROSA GALDINO ADVOGADO: 007343PB PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se para informar outras provas que pretende produzir, no prazo de cinco (05) dias.

- 01108** Processo: 0000563-24.2015.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WENDELL CHARLES PEREIRA BERTINO ADVOGADO: 013233PB CAMIAO GUIMARÃES LEITE. Despacho: Intime-se para informar outras provas que pretende produzir, no prazo de dez (10) dias.

- 01109** Processo: 0000565-84.2015.815.0221 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA. AUTOR: BEATRIZ VIEIRA BATISTA ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA. Despacho: Intime-se para atender a inicial, para incluir no feito como parte a descendente Beatriz Vieira Batista, no prazo de 15 (quinze) dias.

- 01110** Processo: 0001048-42.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IURY INACIO DOS SANTOS ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA. REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA ILZA CLAUDINO ADVOGADO: 010844PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 135 a 140, requerendo o que do direito, no prazo de cinco (05) dias.

- 01111** Processo: 0001126-20.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO WILINGTON MORAIS DA SILVA ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA. AUTOR: FRANCISCA DACIANIA DA SILVA DE MORAIS ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da decisão de fls. 109 a 111, bem como para informar outras provas que pretende produzir, no prazo de cinco (05) dias.

- 01112** Processo: 0001136-69.2014.815.0221 - EXECUCAO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a certidão de fls. 67, no prazo de cinco (05) dias.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS Nº 140/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01113** Processo: 0000270-90.2016.815.0221 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: FABIO ABEL DE SOUSA ADVOGADO: 013869PB ESPEDITO RODRIGUES DE HOLANDA NETO. Despacho: Intime-se para em face do aditamento a denúncia oferecida em face de Fábio Abel de Sousa, nos termos do art. 385, do CPP, se manifestar no prazo de 5 dias, podendo indicar provas e a oitiva de testemunhas.
- 01114** Processo: 0000662-30.2016.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATOSZ ESP: LINO ANTONIO SEVERO MENDES ADVOGADO: 016003PB GILVARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2017 às 10:30h.

SAPE

1A. VARA DE SAPE Nº 133/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

- 01115** Processo: 0000037-54.1990.815.0351 - REINTEGRAÇÃO / MANUT. AUTOR: EURICO SANTOS DE SOUZA RANGEL ADVOGADO: 010277PB ALFREDO RANGEL RIBEIRO. 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. Despacho: Intime-se para informar sobre a incorrigibilidade no nome do falecido Eurico Santiago de Souza Rangel, considerando que no documento apresentado consta Eurico Santiago de Souza Rangel Filho.

- 01116** Processo: 0000602-17.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 0167808A LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. 0167808A LUIS CARLOS LAURENCO. 001141BA CELSO DAVID ANTUNES. 01876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se o advogado do exequente para em 10 dias, devendo indicar o endereço atual do executado.

- 01117** Processo: 0000924-45.2002.815.0351 - EXECUCAO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648A RAFAEL SOANZERLA DURAND. Despacho: Intime-se DEFIRO O Pedido de vista dos autos pelo prazo disposto no art. 107, inciso II do CPC.

- 01118** Processo: 0000938-88.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA NETO ADVOGADO: 014487PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: BV FINANCIERA S/A ADVOGADO: 0167808A LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO. 0167808A LUIS CARLOS LAURENCO. 018787PB ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA. 009077PB ARLINETE MARIA LINS. Sentença: Intime-se as partes da sentença que extinguiu a execução.

- 01119** Processo: 0001683-39.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ REU: CNVOA COM ELETRONICA S/A ADVOGADO: 019393PB BRUNO NOMEZ BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se para o prazo de dez dias, oferecer resposta escrita (artigo 42, §2º da Lei n. 9.098/1995).

JUNTADA
Junto, nesta data, a estes autos
Peticões
em 10/09/2017
Santa Rita, 14 / 09 / 2017
Técnico / Assessor Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A SENHOR(A DOUTOR(A JUIZ(A DA 5A. VARA DE SANTA RITA-PB.

Processo n.0004056-84.2008.815.0331

Manifestação(1ªZ

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada, atendendo despacho de Vossa Excelência dizer que todas as provas a serem produzidas já se encontram no processo, como o Boletim de fls 07 Ocorrência, Laudo de exame cadavérico, fls 87/91, certidão de óbito, fls 08, documentos pessoais dos herdeiros, fls 10/14.

Sendo assim, informa que não há mais provas a produzir e requer o julgamento do processo na forma em que se encontra, e a procedência dos pedidos em todos os seus termos, por ser de lida justiça.

Espera deferimento.

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB-PB 7.571



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P002e34170331

Data : 24/08/2017 Hora : 15:05:28

Tip: PETICAO (OUTRAS)

PP: 0004056-84/2008 015.0331

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: SANTA RITA

Vara: 5ª VARA SANTA RITA

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto: SEGURO

Parte(s) Autorante(s):

KATIA CONCEICAO DE MOURA e outros

Localizador: CUMPRIR OUTUBRO/16



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 00040568420088150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA CONCEICAO DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 30 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão	30/08/2017
Data de Vencimento	05/09/2017
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$)	0,00
Taxa Judiciária (R\$)	0,00
Despesas Postais (R\$)	4,50
Despesas com Mandados (R\$)	0,00
Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor Total (R\$)	5,85

Comarca
Santa Rita

Nº do Processo
0004056-84.2008.815.0331

Nº da Guia
033.2017.600801

Histórico
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: KATIA CONCEICAO DE MOURA
Promovido: SEGURADORA LIDER

Valor da Causa:
Postais

Com AR

R\$

R\$

0,00

4,50

R\$

4,50

Despesas Processuais:
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.



concluído em 14/09/17
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 0004056-84.2008.815.0331

NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PROMOVENTES: KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA E ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

PROMOVIDOS: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINARES REJEITADAS – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – MORTE DA MÃE – INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS FILHOS DA SEGURADA – CONDIÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS COMPROVADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA LEI Nº 11.482/07 – INDENIZAÇÃO FIXADA NO PATAMAR DE R\$ 13.500,00. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- O seguro DPVAT abarca os casos de morte, invalidez total ou parcial e os decorrentes de despesas médicas ou suplementares (DAMS), tendo por valor máximo reparatório a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme dispõe o art. 3º da lei 6.192/74, com alterações realizadas pelas leis 11.945/09 e 11.482/07.

- Restando claramente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico com morte, deve ser

assegurado aos beneficiários do seguro DPVAT a indenização prevista em lei.

Vistos, etc.

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA E ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA**, em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificados nos autos do processo epigrafado.

Os autores argumentam na exordial que são os únicos beneficiários do seguro DPVAT, em razão do falecimento da sua genitora, Sra. Maria da Conceição, que sofreu um acidente de trânsito no dia 21/09/2008, motivo pelo qual faz jus ao recebimento de indenização no valor de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos de fls. 05/14.

Devidamente citada, o **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** apresentou contestação (fls. 19/62).

Inclusão no polo passivo da demanda a **SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (fls. 65).

Emenda a inicial no sentido de incluir no polo ativo da demanda o filho da falecida **ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA** (fls. 99).

Parecer Ministerial às fls. 104.

Devidamente citada, a **SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** não apresentou contestação, conforme consta da certidão cartorária (fls. 113).

Impugnação à contestação às fls. 127/129.

Intimadas as partes, para especificação de provas que pretendem produzir, a parte autora e a Seguradora Líder, informaram que não possuem mais provas a produzir.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

DAS PRELIMINARES

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

A promovida alega ser os promoventes partes ilegítimas para figurar no polo ativo da presente demanda sob o argumento de que não comprovou serem os únicos beneficiários do seguro pleiteado.

Sem razão a promovida.

Restou sobejamente demonstrado nos autos serem os demandantes, os únicos herdeiros da segurada. O atestado de óbito encartado ao feito dar conta de que a segurada deixou filhos, fls. 08 e era solteira. Os documentos de Identidade, às fls. 10 e 12, comprovam que os autores são filhos da segurada, portanto, os únicos herdeiros.

Assim, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos autores, **razão pela qual fica rechaçada a preliminar ventilada.**

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Aduz a seguradora promovida que a parte autora é carecedora do direito de ação, por inexistir interesse processual, em face da ausência de documentos que atestem a morte da Sra. Maria da Conceição, ora segurada.

No entanto, tal preambular é de ser rejeitada, haja vista a ausência de fundamentos de fato e de direito inerente à espécie, pois consta nos autos a Certidão de Óbito (fls. 08), bem como, o Laudo Tanatoscópico realizado na vítima do acidente (fls. 87/91).

Destarte, é de ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Em sede de preliminar, aduz a empresa promovida a sua ilegitimidade passiva para a causa, alegando que Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PDVAT S/A, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, passou a ser responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro.



Entretanto, tal preambular não merece acolhimento, em face da ausência de amparo na legislação vigente e jurisprudência pátrias.

A responsabilidade pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é de qualquer uma das empresas seguradoras filiadas à Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), assegurado o direito de regresso contra o proprietário de veículo automotor envolvido no sinistro.

Esse é o entendimento da jurisprudência dos nossos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- - INVALIDEZ PERMANENTE- ILEGITIMIDADE PASSIVA- INEXISTÊNCIA- SENTENÇA CASSADA.
- Para fins de pagamento de seguro obrigatório DPVAT, pode o beneficiário da indenização pleiteá-la de qualquer das seguradoras participantes do consórcio constituído para cobertura de tais sinistros, não havendo falar em ilegitimidade passiva quando o requerente pleiteia a cobertura de uma dessas seguradoras.
- A Portaria 2.797/2007, da SUSEP, apenas determinou a existência de uma seguradora líder, mas não afirmou que o pagamento de indenização securitária deveria ser feito exclusivamente por ela, mas pelo consórcio do qual a apelada também faz parte. Assim, qualquer seguradora integrante do referido consórcio tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em que a vítima do sinistro pleiteia a indenização do seguro obrigatório - DPVAT. (TJMG, Rel. Des.(a) Luciano Pinto, Data de Julgamento: 13/12/2012).

Dessa forma, demonstrada a possibilidade da empresa promovida figurar no polo passivo da demanda, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.**

DO MÉRITO

Os autores argumentam na exordial que são beneficiários do seguro DPVAT, em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Maria da Conceição, que sofreu um acidente de trânsito no dia 21/09/2008, motivo pelo qual requereu o pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00.

Inicialmente, oportuno ressaltar que os autores comprovaram nos autos que são filhos da vítima do sinistro, fazendo jus à indenização pleiteada na qualidade de herdeiras legais, conforme documentos às fls. 10 e 12.

Como cediço, o Seguro Obrigatório de Danos Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT - tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam na terra ou asfalto. Nesse diapasão, a cobertura do mencionado seguro é dos danos causados à pessoa, excetuando-se os danos materiais diversos, como danos causados ao veículo decorrente de colisões.

Assim, o seguro DPVAT abarca os casos de morte, invalidez total ou parcial e os gastos decorrentes de despesas médicas ou suplementares (DAMS), tendo por valor máximo reparatório a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme dispõe o art. 3º da lei 6.194/74, com alterações realizadas pelas leis 11.945/09 e 11.482/07, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dispõe também o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Na presente hipótese, os autores cumpriram com os requisitos do art. 5º da lei do seguro DPVAT, fazendo prova do óbito conforme fls. 08, da condição de herdeiros da falecida, documento às fls. 10 e 12, da existência de prova do nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte da vítima.



Dessa feita, restando claramente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico com morte, deve ser assegurado aos beneficiários do seguro DPVAT a indenização prevista em lei.

Em relação aos beneficiários do seguro, prevê o art. 4º da Lei 6.194/74, que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Assim, levando em consideração que a vítima apenas deixou como herdeiras os seus filhos, a indenização do seguro DPVAT deverá ser paga aos mesmos de forma integral.

Desta forma, conjugando as normas dos art. 3º inciso I com a do art. 4º, ambas da Lei 6.194/74, e incontroversa a prova do acidente e do dano, tem-se que os autores fazem jus à indenização no importe de R\$13.500,00.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar as demandadas a pagarem aos autores o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, rateados entre eles de forma igualitária, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Veículo Automotor (DPVAT), atualizado monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do sinistro, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno a seguradora ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total da condenação.

Transitada em julgado, não havendo requerimento da parte autora para cumprimento da sentença, archive-se, com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita-PB, 28 de fevereiro de 2018.


ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ
Juíza de Direito

Aut. pelo que ajuiz. 14.3.18


Num. 17666523 - Pág. 76

JUNTADA

Em esta data, a estes autos, _____

Requero

em frente

Em 12 de 04 de 2018

SECRETARIA DO JUIZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 00040568420088150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA CONCEICAO DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

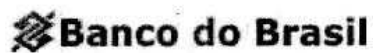
Termos em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 4 de junho de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB

1440



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA			DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0			01-06-2018	1618-7	400101763270
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
01-06-2018		11035921	0004056-84.2008.815.0331	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA		5 VARA CIVIL/CRIMIN.	REU	60.711,28	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
UNIBANCO SEGUROS S/A			JURÍDICA	33.166.158/0001-95	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
KATIA CONCEICAO DE MOURA			FÍSICA	133.165.567-61	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
F2F5DC62CFCED28C					



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2008 a Maio/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/11/2008 a 1/6/2018
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3591 dias	1,743074
Percentual correspondente	3591 dias	74,307441 %
Valor corrigido para 1/5/2018	(=)	R\$ 23.531,50
Juros(3476 dias-115,00000%)	(+)	R\$ 27.061,23
Sub Total	(=)	R\$ 50.592,73
Honorários (20%)	(+)	R\$ 10.118,55
Valor total	(=)	R\$ 60.711,28

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU DOIS MESES, VEZ QUE O ÍNDICE NÃO ESTA ATUALIZADO ATÉ O MÊS DO PAGAMENTO.

Cálculos Financeiros

- Atualização monetária
- Cálculo de juros
- Planilha de débitos
- Planilha de requisição de aluguéis e valores
- Planilha comparativa de resultados

Cálculos Judiciais

- Planilha de débitos judiciais
- Planilha de despesas judiciais

Financiamento

- Série de pagamentos
- Planilha Distância INPC e SAC
- Planilha TFR (Poupança/SAC)

Inicial

Descrição do cálculo

Valor a ser atualizado

Valor a ser atualizado (R\$): 13500,00

Data Inicial (Início do termo): 21/07/2008

Data Final (Fim do termo): 24/11/2008

Correção Pro-Rata: ☐

Fórmula de atualização:

Seleção de Índice: INPC-IBGE (até 1979 a 2008)

Índice referente aos juros:

Taxa e período (%): 1,00

Tipo de Juros: Simples

Data Inicial dos Juros: 24/11/2008

Data Final dos Juros: 24/11/2008

Período dos Juros: 24/11/2008 a 1/6/2018

Honorários/Honorários:

Percentual de Honorários (%): 20,00

Calcular e multa também sobre os juros: ☐

Calcular o cálculo

Limpar

Apresentar memória de cálculo: ☐

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 05/06/2018
Comarca Santa Rita		Nº do Processo 0004056-84.2008.815.0331	Nº da Guia 033.2018.600635	Data de Vencimento 05/07/2018
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: KATIA CONCEICAO DE MOURA Promovido: SEGURADORA LIDER				Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Valor da Causa: Postais				Custas Judiciais (R\$) 0,00
Com AR				Taxa Judiciária (R\$) 0,00
R\$ 0,00				Despesas Postais (R\$) 5,00
R\$ 5,00				Despesas com Mandados (R\$) 0,00
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR)				Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				Valor Total (R\$) 6,35
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P001894180331
 Data: 05/06/2018 Hora: 16:30:06
 Tipo: PETICAO (OUTRAS)
 Processo: 0004056-84.2008.815.0331
 Status: ATIVO
 Justiça Gratuita: SIM
 Comarca: SANTA RITA
 Vara: 5A. VARA SANTA RITA
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Assunto: SEGURO
 Parte(s) Peticionante(s):
 SEGURADORA LIDER*
 Nº da Guia: 332018600635
 Localizador: PRAZO DECORRENDO

TERM 00001781 AGENTE T00034 QUOTE 54476
 LCBAN:052933 LOJA:0001 PDV:1801781
 05-06-2018 BANCO DO BRASIL 16:42:2
 001193301 CO RESPONSAVE BANCARIO 0809

COMPROVANTE PAGAMENTO COM CEDI BANC

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA PB
 8863000000 0635082031 520180 503
 332018600635
 Nº DOCUMENTO 11.051
 Nº CONVENIO 761.383.0
 DATA DO PAGAMENTO 05-06-2018
 V.R. DO PAGAMENTO 6,35
 Nº AUTENTICACAO 7.882.F60.S18.600-042

ENCLOS
 Nesta data, faço estes autos cor-
 tados ao MM. Juiz de Direito

R. de R. 12, 07, 18



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Santa Rita

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2018, bem como o contido no Ato da Presidência nº 57/2018, redistribua-se a presente ação para a Vara competente, observadas as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Santa Rita, 18 de julho de 2018.

Isabelle de Freitas Batista Araújo

Juiz(a) de Direito

-143-
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SANTA RITA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 23/07/2018 00 horas 00 minutos

Processo: 0004056-84.2008.815.0331

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Autor : KATIA CONCEICAO DE MOURA

Reu : SEGURADORA LIDER E OUTROS

Vara : 4A. VARA SANTA RITA

Juiz : ISRAELA CLAUDIA DA SILVA P ASE

Promotor: ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS

-144-
7

PROCESSO N.º 0004056-84.2008.815.0331

DESPACHO

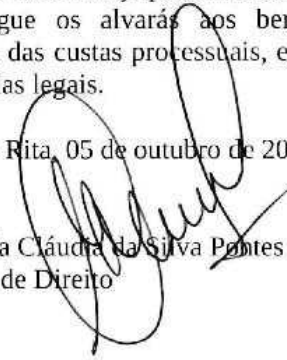
Vistos, etc.

Considerando que o réu, de forma espontânea, peticionou às fls. 139/141, juntando aos autos comprovação de depósito judicial referente ao valor da condenação e dos honorários sucumbenciais.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor dos autores e de seu patrono, na conformidade da sentença proferida às fls. 135/137V.

Entregue os alvarás aos beneficiários, certifique-se nos autos acerca do pagamento das custas processuais, e, caso quitadas todas as obrigações, arquivem-se com as cautelas legais.

Santa Rita, 05 de outubro de 2018.

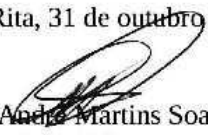

Israela Cláudia da Silva Pontes de Azevedo
Juíza de Direito

-145-
60

C E R T I D ã O

Certifico que expedi a Nota de Foro n.º 114/2018. Dou fé.

Santa Rita, 31 de outubro de 2018.


Carlos André Martins Soares
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita - PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

- 146 -

ALVARÁ JUDICIAL Nº. 045/2018

PROCESSO Nº. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, portadora do RG nº. 3.475.739 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº. 133.165.567-61, residente na Rua Paulo Pontes, nº. 485, Marcos Moura, Santa Rita – PB.

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **R\$25.296,36 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial nº. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, nos autos da Ação nº. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco AIG Seguro S.A.

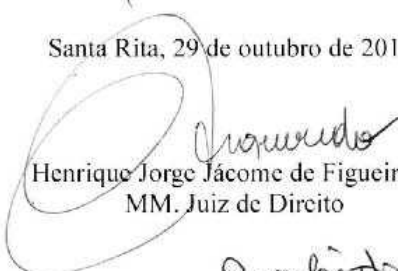
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

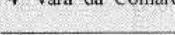
O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **AUTORIZA** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito

Recebido em 31.10.2018
assinado por OAB/PB 757,

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita – PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

-147-

ALVARÁ JUDICIAL N.º. 046/2018

PROCESSO N.º. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, portador do RG n.º. 3.659.328 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o n.º. 016.370.394-92, residente na Rua Embuai, n.º. 26, casa 04, Barueri/SP.

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **RS25.296,37 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial n.º. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, nos autos da Ação n.º. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco AIG Seguro S.A.

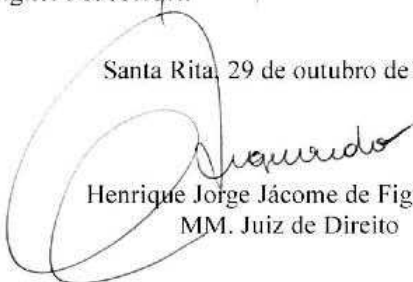
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

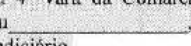
O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **AUTORIZA** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito

Recebido em 31-10-2018
of. Juiz de Direito OAB/PB 7521

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita - PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

-148-

ALVARÁ JUDICIAL N.º. 047/2018

PROCESSO N.º. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o n.º. 7571, com escritório profissional na Av. Min. José Américo de Almeida, n.º. 442, sl. 601, Torre, João Pessoa – PB..

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **R\$10.118,55 (dez mil cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial n.º. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, a título de honorários sucumbenciais nos autos da Ação n.º. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco ALG Seguro S.A.

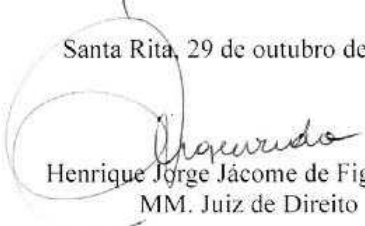
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

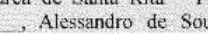
O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **AUTORIZA** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito

*requerentes OAB-PB 7571
31-10-2018*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi nota
de foro nº 116118, do (a)
de fl. de muprecois para o PJE.
Santa Rita, 06 de 11 de 2018



ESCRITÓRIO/ESCRITÓRIO

0



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

4ª Vara Mista de Santa Rita

R VIRGÍNIO VELOSO BORGES, SN, Alto do Eucalipto, SANTA
RITA - PB - CEP: 58300-270

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0004056-84.2008.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: KATIA CONCEICAO DE MOURA

RÉU: UNIBANCO SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0004056-84.2008.8.15.0331** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SANTA RITA, 9 de novembro de 2018.

JESSICA BARRETO FERNANDES
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Santa Rita

R VIRGÍNIO VELOSO BORGES, SN, Alto do Eucalipto, SANTA
RITA - PB - CEP: 58300-270

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0004056-84.2008.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: KATIA CONCEICAO DE MOURA

RÉU: UNIBANCO SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0004056-84.2008.8.15.0331** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SANTA RITA, 9 de novembro de 2018.

JESSICA BARRETO FERNANDES
Analista Judiciário